



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS DE GURUPI**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR**  
**EXERCICIO DE 2017**

**PROCESSO:** nº2211/2018

**DESPACHO:** 170/2020

**CITAÇÕES:** 385/2020 e 386/2020

**RELATORIO DE ANÁLISE:** 70/2020

**RESPONSÁVEIS:** Keila Iwasse Evangelista - Gestora

Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno

## DO EMBASAMENTO LEGAL

**Keila Iwasse Evangelista**, na qualidade de **Gestora Municipal**, **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, na qualidade de Controle Interno, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epigrafe, conforme previsão legal contida,¶ 5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir relatados.

## DOS FATOS APONTADOS

A presente justificativa, se dar em função do **Despacho n.º170/2020**, que versa sobre matéria de **Prestação de Contas de Ordenador, referente ao ano 2017**, do órgão, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, c/c com a citação 385/2020 e 386/2020, respectivamente, bem como os apontamentos do **Relatório de Análise n.º70/2020 (Processo 2.211/2018)**.

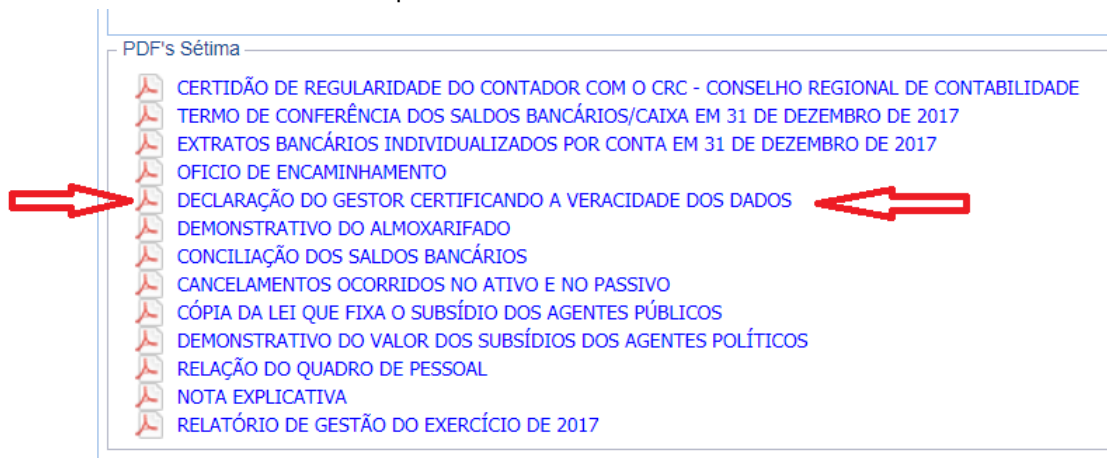
Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido DESPACHO:

6.2.1 Senhor **Keila Iwasse Evangelista**, Gestora e Senhora **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, responsável pelo Controle Interno, ambos do **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi**, referente ao exercício

financeiro de 2017, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 070/2020(Processo nº 2211/2018), com os devidos acréscimos que entendo necessários para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

1) O Gestor não apresentou a Declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos ao Tribunal, não cumprindo o que determina o art. 4º, II da IN TCE/TO nº 07/2013. (Item 2 do Relatório de Análise);

Excelência, quanto ao item diligenciado pedimos as devidas considerações visto que ter ocorrido um lapso por parte do analista, pois, verificado os anexos da prestação de contas de ordenador, encontra-se anexado o documento citado no item "1" conforme comprovantes em anexo:





## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **KEILA IWASSE EVANGELISTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI RG Nº 349.354 SSP/TO e CPF Nº 918.923.331-04, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-To, na qualidade de Gestora da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**. Declaro junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em atendimento Instrução Normativa nº07/2013, que reconheço e assumo a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos a esta Entidade, referente à Prestação de Contas de Ordenador 2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-To, 15 de Fevereiro de 2018.

Keila Iwasse Evangelista  
Gestora

Sobre esse aspecto Vossa Excelência pode designar técnicos para inspecionar o sicap contábil 7ª Remessa 2017, pois nele, contém a Declaração que condizem com nossas argumentações aqui sustentadas.

**ISSO POSTO PEDIMOS O ACATAMENTO DA JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E A DESCONSIDERAÇÃO DO APONTAMENTO VISTO, TER CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 4º, II DA IN TCE/TO nº 07/2013.**

2) As Receitas Corrente Realizadas R\$ 114.600.470,45 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 146.144.207,36 correspondem em percentual 78%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 19.675.987,56 equivalem em percentual 0,00%. Destaca-se que a Receita de Capital estão abaixo de 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, “b”);

Em relação ao presente apontamento, em que o nobre relator, enfatiza o descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013 temos a justificar que a margem de 65% exigida na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 002/2013 foi atendida, uma vez que o índice de **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI**, encontra-se bem superior, POIS NÃO OBSTANTE A BAIXA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL, A MARGEM DE 78,00% NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES JÁ É SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO À IN 02/2013 E A BOA E CORRETA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO.

Nesse caso é preciso levar em consideração que a INSTRUÇÃO NORMATIVA **não menciona** que a **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER DE MODO RESTRITO, OU SEJA, ANALISADA POR META DE REALIZAÇÃO DE RECEITAS (CORRENTES E DE CAPITAL)**. Digo isto considerando que a expressão EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO é de sentido amplo, ou seja, global.

Quanto ao DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DE CONVÊNIO no valor de **R\$ 19.675.987,56**, se deu em razão da burocracia na tramitação dos termos de convênios e contratos de repasses, tudo isso por situações alheias a minha vontade como GESTOR, que muitas vezes providenciamos todas documentações necessárias para formalização e liberação de parcelas das referidas receitas de convênios, no

entanto, ao final de tudo terminamos refém da burocracia juntos a Secretaria de Estado e União. Enfatizamos que o fato de não ter havido os ingressos das quantias previstas (RECEITA DE CAPITAL) podemos considerar não como DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, mais sim, como uma situação de **frustração de Receita**, pois, fatos EXTERNOS, oriundo da crise no governo federal, que por sua vez repercutem nos governos Estadual, e conseqüentemente, prejudicaram os municípios brasileiros.

NÃO OBSTANTE A TUDO QUE JÁ FOI EXPOSTO ACIMA, GOSTARIAMOS DE DESTACAR QUE O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA **IN TCE/TO 02/2013** RELATADO, **NÃO SE APLICA** NO PRESENTE ITEM, VISTO TRATAR DAS CONTAS DE **ORDENADOR**. O TEXTO DA IN TCE Nº 002/2013. **Vejamos:**

Art. 1º. Estabelecer na forma dos **anexos I** e II desta Instrução Normativa as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das **contas anuais consolidadas** prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

#### **ANEXO I**

#### **CONTAS CONSOLIDADAS**

##### **3. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES**

3.1 - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00) ;

3.2 - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (arts. 11, 13 e 58 da LC nº. 101/00);

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, **quando na análise das contas se verifica índice de EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO abaixo de 65%**, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64). **(Grifamos)**.

**ISSO POSTO PEDIMOS O ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E A DESCONSIDERAÇÃO DOS APONTAMENTOS VISTOS, TRATAR DE FATOS ALHEIOS A NOSSA VONTADE, E QUE MESMO NÃO ARRECADANDO O PREVISTA NÃO CAUSAMOS PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.**

3) O Anexo 14 evidencia saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", no valor de R\$ 75.534.051,74, podendo indicar se tratar de valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio apurados em sindicância, prestação de contas, tomadas de contas ou processos judiciais e outros. Deste modo, tendo em vista o disposto na IN TCE/TO nº 14/2003, estes valores deverão ser nominados, bem como, devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração. (Item 4.3 do Relatório de Análise);

Em relação ao item em referência, em que ficou evidenciado um saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" no valor de **R\$75.534.051,74**, enfatizamos que tal fato já foi motivo de apontamento no **Despacho 439/2018, Processo: 4.700/2017**, sendo que na ocasião, está Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, recebeu o **ofício 028/2017** da Gerencia de Contabilidade **(DOC I)**, comunicando nos do presente fato, e solicitando a tomada das providências legais, no sentido averiguar a procedência de tais lançamentos, tendo em vista que o valor impactou sobremaneira os valores realizáveis e a liquidez financeira do órgão. Através da **PORTARIA 048/2017 (DOC II)**, conforme determina a **IN/TCE/TO 14/2003**, foi formada uma comissão para averiguar o ocorrido.

Em 28 de Dezembro de 2018, conforme portaria **73/2018 (DOC III)**, Art. 3º, foi apurado que, o valor lançado na conta de Credito Por Dano ao Patrimônio – 11341011300000000, tratava-se de lançamento equivocado quando da implantação do novo sistema de contabilidade do Município.

Com base no **Art. 4º da Portaria 73/2018 de 28/12/2018**, e após análise da Comissão, não constatou nenhum ato lesivo ao Patrimônio do Município, deste modo indicou que fosse providenciado o estorno do citado valor **(DOC IV)**, conforme determina a NBC T 2.4, conjugado com o ITG 2000 – Escrituração Contábil.

**DOC IV**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Movimento

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI

Código Unidade Gestora: 17.527.365/0001-71

Remessa: 6º Bimestre de 2018

BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO

1.1.1.1.1.50.99.00.00.0925	CONTA 011 018 3 A	666,69	0,00	104.476,68	104.900,00	243,37	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0926	CONTA 014 330 8 A	54.900,21	0,00	191,65	0,00	55.091,86	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0976	CONTA 050 186 7 A	7.200,40	0,00	5.411.767,38	5.366.631,14	52.336,64	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0992	CONTA 041 569 3 A	10.273,43	0,00	16.910,75	22.404,90	4.779,28	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.1107	CONTA 54 350 0 A	91,73	0,00	0,32	0,00	92,05	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.1133	CONTA 000 698 1 A	14.107,10	0,00	328.518,52	328.441,24	14.184,38	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.1169	CONTA 016 205 1 A	2.706,66	0,00	9,44	0,00	2.716,10	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.1235	CONTA 046 932 7 A	69.528,05	0,00	4.833,52	0,00	74.361,57	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.1295	Conta 071 009 3A	716,82	0,00	38.200,10	84,00	38.832,92	0,00
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS A CURTO PRAZO	21.508.656,36	0,00	2.180.343,53	176.364,54	23.512.635,35	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	21.508.656,36	0,00	2.180.343,53	176.364,54	23.512.635,35	0,00
1.1.2.5.1.00.00.00.00.0000	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA CONSOLIDACAO	21.508.656,36	0,00	2.180.343,53	176.364,54	23.512.635,35	0,00
1.1.2.5.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	21.508.656,36	0,00	2.180.343,53	176.364,54	23.512.635,35	0,00
1.1.2.5.1.99.01.00.00.0000	OUTRAS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	21.508.656,36	0,00	2.180.343,53	176.364,54	23.512.635,35	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	77.795.478,73	0,00	854.997,28	76.381.872,09	2.268.603,92	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	75.521.861,91	0,00	840.765,83	76.362.627,74	0,00	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO CONSOLIDACAO	75.521.861,91	0,00	840.765,83	76.362.627,74	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	75.521.861,91	0,00	840.765,83	76.362.627,74	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM C C BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO FINANCEIRO	75.521.861,91	0,00	840.765,83	76.362.627,74	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	2.273.616,82	0,00	14.231,45	19.244,35	2.268.603,92	0,00
1.1.3.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO CONSOLIDACAO	2.273.616,82	0,00	14.231,45	19.244,35	2.268.603,92	0,00

2018 6 11341011300000000' 1000007747235' 0000002732918' C' 28/12/2018 76.362.627,74

2018 6 72111010000000000' 1000007747236' 0000002732918' C' 28/12/2018 76.362.627,74

2018 6 23711020000000000' 2000007747235' 0000002732918' D' 28/12/2018 76.362.627,74

ESTORNO DE LANCA  
INDEVIDO'  
ESTORNO DE LANCA  
INDEVIDO, EFETUA  
2016.'  
ESTORNO DE LANCA  
INDEVIDO'



2018 6 82111010101000000' 2000007747236' 0000002732918' D' 28/12/2018 76.362.627,74 2016.'

***DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E PROVAS JUNTADAS, PEDIMOS A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE FORAM TOMADAS TODAS A MEDIDAS LEGAIS PREVISTAS, E FICOU COMPROVANDO QUE NÃO OCORREU DANO AO ERÁRIO PUBLICO.***

4) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 7.342,72 demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise);

Quanto ao presente item, em que o nobre relator enfatiza uma possível falta de planejamento, por não existir estoque no final do exercício, para manutenção da entidade no mês de Janeiro/2018, temos a justificar o seguinte:

O excesso de estoques pode gerar ineficiências provocadas por fatores, tais como: recorrer a espaços físicos de terceiros para o armazenamento dos materiais, em função da falta de espaço no Órgão, o que provoca custos adicionais além daqueles já encontrados nos próprios almoxarifados; desvio de materiais do almoxarifado da entidade, pois quanto maior for o volume de estoques, mais eficiente tem que ser o seu controle; deterioração e obsolescência dos itens estocados.

Ademais, Nobre Relator, para uma análise do estoque médio consumido no ano de 2017, deverá levar-se em consideração, não só volume financeiro movimentado na conta de material de consumo, mais o tipo de produtos consumidos, uma vez que, em regra os combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, são adquiridos para consumo imediato, e não ficam

estocados nas dependências do ente, até mesmo pelas peculiaridades e periculosidade. Desta forma esses itens não fazem parte do estoque final.

A gestão de estoques no Município de Gurupi, representa um dos motivos de preocupação, já que devemos manter no almoxarifado a quantidade de materiais suficiente para atender a demanda de serviços a serem prestados à sociedade. Cabe ressaltar que tanto o superdimensionamento como o subdimensionamento de estoques geram prejuízos (TUNG, 2001) e também dão indícios de um controle interno deficiente.

Conforme estudos feitos por Viera (2008) também foi observada por Carvalho (2009) a gestão dos estoques de materiais nos almoxarifados da administração pública no estado da Bahia, verificou-se que os responsáveis pelos almoxarifados desconhecem a importância da gestão dos estoques e não utiliza nenhum método que dê suporte a uma gestão eficiente e eficaz, de maneira a contribuir com a redução dos gastos públicos e a otimização dos recursos na administração pública.

Diante das peculiaridades expostas, nos parágrafos anteriores, hoje, o Município de Gurupi, através de suas Secretárias utiliza-se da modalidade de licitação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, por ser muito eficaz para a gestão, permitindo realizar aquisições de forma desburocratizada, com redução do volume de estoques e, também, possibilidade de otimização dos recursos públicos. O **SRP**, auxilia na economicidade quanto às compras efetuadas, além de oferecer nos, maior eficiência e maiores vantagens, com possibilidades de entrega parcelada dos bens ou serviços licitados, durante um período máximo de um ano, o que nos proporciona meios eficazes que atendem as necessidades da administração e evitam o desperdício do gasto público com métodos insuficientes de armazenamento do material de consumo em locais impróprios e prejudiciais ao mesmo.

Fazendo um comparativo com anos anteriores em que no final do exercício tenha apresentado conta de estoque em almoxarifado zerado,

observamos, que não foram objeto de notificação anterior nos Processos de prestações de conta de 2013 e 2014, tampouco a ausência de estoque prejudicou o ano posterior no que diz respeito a atuação da gestor no exercício de suas atividades, fato em que manteve-se apoiado ao sistema de registro de preços que vem cumprindo com o objetivo do registro que é o da entrega futura, eventual e parcelada de acordo com a necessidade da administração.

A prestação de contas analisada ao Processo nº2514/2014 referente ao ano de 2013 e ao Processo nº2218/2015 referente ao ano de 2014 foram concluídas sem ressalva para o referido item mesmo constando nos seus respectivos relatórios a observação de saldo zerado no estoque de almoxarifado.

Portanto, apoiados na certeza de que no que diz respeito à apresentação de conta zerada de estoque não configurava prejuízo à atuação desta gestão, veio mantendo a utilização das compras parceladas para atendimento da gestão e o cuidado de manter em estoque o mínimo necessário para atender até que nova aquisição fosse providenciada e ou necessária, o que não prejudicou a execução do mês de janeiro do ano posterior.

**DIANTE DO EXPOSTO, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DE JUSTIFICATIVAS E A DESCONSIDERAÇÃO DO APONTAMENTO, VISTO QUE FICOU DEMONSTRADO, QUE ESTA SECRETARIA, VEM GERINDO DE FORMA PLANEJADA OS SEUS ESTOQUES EM ALMOXARIFADO.**

5) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0040. - Recursos do ASPS no valor de R\$ 182.930,87, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas da Secretaria, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 4.2.6 do Relatório de Análise, Quadro 17);

Quanto à incidência de **DÉFICIT NAS FONTES DE RECURSOS** TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O DÉFICIT É APARENTE, E SE DEU APENAS NA FONTE DE RECURSO **0040 – RECURSO DO ASPS**, NO VALOR DE **R\$182.930,87**.

Enfatizamos que o valor apontado como déficit Financeiro, conforme **(Item 4.2.6 do Relatório de Análise, Quadro 17)**, refere-se a transferências efetuadas provenientes de recursos próprios em cumprimento de transferências constitucionais obrigatórias, efetuadas entre gestões, (PLANEJAMENTO E FINANÇAS PARA FMS) conforme determinação da emenda constitucional 29/2000. Analisando o ocorrido, afirmamos tratar de lapso laboral por parte de servidor da Tesouraria, o qual não se atentou para inserir a fonte de recurso correta no aviso de débito/crédito, gerando a inconsistência apontada. Assim, por meio do mecanismo da destinação, foi controlado as disponibilidades financeiras por fonte de recurso nas contas de controles das Disponibilidades Por Destinação de Recursos que compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades. Logo, se observa que o arquivo "Conta Disponibilidade" **(DOC V)** apresenta corretamente o saldo zero na conta corrente 008.415-8, demonstrando que déficit é aparente apenas em contas de controles **(DOC VI)**, não trazendo distorções nos resultados do exercício.

Considerando que a suposta irregularidade não oferece prejuízo ao erário ou advém de ato de má-fé ou má gestão. Trata-se de uma circunstância de lapso na operacionalização financeira com propensão de ocorrência em muitas outras municipalidades.

Levando em consideração o superávit financeiro de 2017, que se trata de saldo positivo do final do exercício é que pedimos ao Nobre Relator seja ressaltado o presente item, eis que nos asseguramos da segurança jurídica que permeia dentro desta Corte de Contas e que é princípio basilar, carecendo de obediência e aplicação, conforme julgados passados nos ensinaram e cujos

quais colacionaremos na presente Alegação.

Neste passo, a **1ª CÂMARA do TCE/TO** emitiu recentemente **Parecer Prévio do TCE/TO nº 43/2019**, processo nº: **4376/2018** ressaltando o **Déficit Financeiro do Município de Combinado** referente ao **Exercício de 2017**, que somando as “FONTES DE RECURSOS” 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66), 00200 a 0299 – Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77), totalizando déficit financeiro nas fontes de recursos na ordem de R\$(1.381.615,42). Assim temos:

**9.2. Ressaltar:**

a) o não registro dos créditos na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 8.4 - 7ª edição e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal (Item 7.1.2.1 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

b) Apurou **déficit financeiro** nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

9.3. Determinar ao gestor atual que adote medidas com o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências a seguir elencadas, se ainda não o fez:

a) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

b) fazer a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR de forma a evitar **déficits** irreais em determinadas fontes de recursos.

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 43/2019-PRIMEIRA CÂMARA** 1. Processo nº: 4376/2018 2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017 3. Responsável(eis): LINDOLFO DO PRADO NETO - CPF: 53430867134 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO 5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES 6. Distribuição: 3ª RELATORIA 7. Proc.Const.Autos: WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338) 8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

Para melhor entendimento de nossas justificativas segue tabela demonstrativa com os valores registrados na conta disponibilidade deste órgão, conforme **DOC V e VI abaixo:**

FONTES	DISPONIBILIDADES	DDR	DIFERENÇA
0010.00.000	0,00	182.930,87	182.930,87
0040.00.000	0,00	182.930,87	-182.930,87

### DOC V

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI

**Código Unidade Gestora:** 17.527.365/0001-71

**Remessa:** Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	191.635.169,80	0,00	349.362.249,62	349.675.589,79	191.321.849,63	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	101.200.231,38	0,00	349.354.588,62	349.674.820,95	100.879.999,05	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.318.483,38	0,00	341.038.463,65	342.937.805,18	1.419.141,85	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.318.483,38	0,00	341.038.463,65	342.937.805,18	1.419.141,85	0,00
1.1.1.1.10.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	3.318.483,38	0,00	341.038.463,65	342.937.805,18	1.419.141,85	0,00
1.1.1.1.10.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	3.318.483,38	0,00	341.038.463,65	342.937.805,18	1.419.141,85	0,00
1.1.1.1.02.00.00.00.0000	CONTA UNICA	2.325.471,98	0,00	272.644.398,04	274.964.050,76	5.819,26	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0000	BANCO DO BRASIL	92.383,02	0,00	176.760.194,42	176.852.194,42	383,02	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0001	CONTA - 008.415-8	0,00	0,00	28.274.000,58	28.274.000,58	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0005	CONTA - 001.955-0	0,00	0,00	28.799.973,51	28.799.973,51	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0006	CONTA - 001.965-8	37,79	0,00	9.211.206,45	9.211.206,45	37,79	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0012	CONTA - 007.205-2	0,00	0,00	109.959,20	109.959,20	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.0015	CONTA - 011.018-3	0,00	0,00	572.534,59	572.534,59	0,00	0,00

### DOC VI

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
7.1.2.3.1.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	490.857,18	0,00	490.857,18	0,00
7.1.2.3.1.02.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	0,00	61.575,42	0,00	61.575,42	0,00
7.1.2.3.1.99.00.00.0000	OUTROS OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	429.281,76	0,00	429.281,76	0,00
7.2.0.0.0.00.00.00.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	81.477.140,49	0,00	113.512.809,61	115.783.228,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.0.0.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	81.477.140,49	0,00	113.512.809,61	115.783.228,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.1.0.00.00.00.0000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	81.477.140,49	0,00	113.512.809,61	115.783.228,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.1.1.00.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS	78.031.376,63	0,00	81.522.657,53	80.513.940,19	79.040.093,97	0,00
7.2.1.1.1.01.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - RECURSOS PROPRIOS (0010.00.000)	78.031.376,63	0,00	81.522.657,53	80.513.940,19	79.040.093,97	0,00
7.2.1.1.2.00.00.00.0000	RECURSOS VINCULADOS	6.203,37	0,00	30.342.892,92	30.182.468,80	166.627,49	0,00
7.2.1.1.2.01.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - MDE (0020.00.000)	0,00	1.586.450,52	14.366.410,57	12.779.725,34	234,71	0,00
7.2.1.1.2.03.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - FUNDEB 60% (0030.60.XXX)	0,00	0,00	0,01	0,16	0,00	0,15
7.2.1.1.2.05.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - ASPS (0040.00.000)	826.729,22	0,00	15.609.789,64	16.619.449,73	0,00	182.930,87
7.2.1.1.2.09.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - RECEITA DE ALIENACAO DE BENS (0070.00.000)	236.012,05	0,00	37,39	500,00	235.549,44	0,00
7.2.1.1.2.10.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - CIDE (0080.00.000)	257.598,08	0,00	354.419,88	611.857,85	160,11	0,00
7.2.1.1.2.11.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO (0090.00.000)	272.161,07	0,00	170.835,22	12.233,74	113.559,59	0,00
7.2.1.1.2.39.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - FONTES (2000.00.000 A 2999.00.000)	153,47	0,00	1,69	100,50	54,66	0,00
7.2.1.1.3.00.00.00.0000	ENTRADAS COMPENSATORIAS - RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS (8000.00.000 A 9999.00.000)	3.439.560,49	0,00	1.647.259,16	5.086.819,65	0,00	0,00
7.3.0.0.0.00.00.00.0000	DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.0.0.00.00.00.0000	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.1.0.00.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.1.1.00.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.1.1.01.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
<b>8.0.0.0.0.00.00.00.0000</b>	<b>CONTROLES CREDITORES</b>	<b>0,00</b>	<b>81.477.140,49</b>	<b>273.407.758,01</b>	<b>295.599.775,26</b>	<b>0,00</b>	<b>103.669.157,74</b>
8.1.0.0.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00	76.150,00	567.007,18	0,00	490.857,18
8.1.2.0.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	76.150,00	567.007,18	0,00	490.857,18
8.1.2.3.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	76.150,00	567.007,18	0,00	490.857,18
8.1.2.3.1.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO	0,00	0,00	76.150,00	567.007,18	0,00	490.857,18
8.1.2.3.1.02.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	61.575,42	0,00	61.575,42
8.1.2.3.1.02.01.00.0000	A EXECUTAR	0,00	0,00	0,00	61.575,42	0,00	61.575,42
8.1.2.3.1.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	76.150,00	505.431,76	0,00	429.281,76

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
8.1.2.3.1.99.01.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	0,00	76.150,00	429.281,76	0,00	353.131,76
8.1.2.3.1.99.02.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	76.150,00	0,00	76.150,00
8.2.0.0.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.0.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.1.0.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.1.1.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	0,00	77.038.521,32	108.696.563,61	109.414.324,33	0,00	77.756.282,04
8.2.1.1.1.01.00.00.0000	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	0,00	77.038.521,32	108.696.563,61	109.414.324,33	0,00	77.756.282,04
8.2.1.1.1.01.01.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS A UTILIZAR	0,00	77.032.317,95	80.141.460,89	80.698.797,49	0,00	77.589.654,55
8.2.1.1.1.01.01.01.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - RECURSOS	0,00	77.032.317,95	80.141.460,89	80.698.797,49	0,00	77.589.654,55
8.2.1.1.1.01.02.00.0000	RECURSOS VINCULADOS A UTILIZAR	0,00	6.203,37	28.555.102,72	28.715.528,84	0,00	166.627,49
8.2.1.1.1.01.02.01.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - MDE (002)	1.586.450,52	0,00	11.152.359,26	12.739.044,49	0,00	234,71
8.2.1.1.1.01.02.03.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - FUNDEB	0,00	0,00	0,16	0,01	0,00	0,15
8.2.1.1.1.01.02.05.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - ASPS (004)	0,00	826.729,22	16.619.449,73	15.609.789,64	182.930,87	0,00
8.2.1.1.1.01.02.09.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - RECEITA D	0,00	236.012,05	500,00	37,39	0,00	235.549,44
8.2.1.1.1.01.02.10.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - CIDE (008)	0,00	257.598,08	611.857,85	354.419,88	0,00	160,11
8.2.1.1.1.01.02.11.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - MULTAS PR	0,00	272.161,07	170.835,22	12.233,74	0,00	113.559,59
8.2.1.1.1.01.02.39.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - INTERVALO	0,00	153,47	100,50	1,69	0,00	54,66
8.2.1.1.2.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	291.614,82	13.535.026,22	13.807.145,91	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.00.00.0000	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	291.614,82	13.535.026,22	13.807.145,91	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.01.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	291.614,82	13.531.482,04	13.803.601,73	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.01.01.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPE	0,00	291.614,82	13.531.482,04	13.803.601,73	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.02.00.0000	RECURSOS VINCULADOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.02.10.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPE	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.3.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENS	0,00	4.147.004,35	18.597.640,81	15.337.341,37	0,00	886.704,91
8.2.1.1.3.01.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	148.043,75	12.615.062,54	12.617.314,03	0,00	150.295,24
8.2.1.1.3.01.01.00.0000	D D R - RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	148.043,75	12.611.518,36	12.613.769,85	0,00	150.295,24
8.2.1.1.3.01.01.01.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO - RECURSOS PROPRIO	0,00	148.043,75	12.611.518,36	12.613.769,85	0,00	150.295,24
8.2.1.1.3.01.02.00.0000	D D R - RECURSOS VINCULADOS COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.3.01.02.10.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - CIDE (0080.00.000)	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.3.02.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES	0,00	2.186.766,19	2.523.124,70	1.072.768,18	0,00	736.409,67

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO BEM COMO A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE A SUPOSTO DEFICIT, NÃO TRAZ PREJUIZOS AO RESULTADOS.**

6) Existência de “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.2.6.1 do Relatório de Análise, Quadro 18);

#### **Quadro 18 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros**

<b>Fonte</b>	<b>Valor do Ativo Financeiro</b>
0030.00.000 FUNDEB	-0,15
0040.00.000 ASPS	-182.930,87

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2017

Enfatizamos que a existência de ATIVO FINANCEIRO por fonte de recursos com valor negativo, conforme **(Item 4.2.6.1 do Relatório de Análise, Quadro 18)**, SE DEU NAS FONTES DE RECURSOS **0040 – RECURSO DO ASPS**, NO VALOR DE **R\$182.930,87**, **FONTE DE RECURSO 0030 – FUNDEB**, NO VALOR DE **R\$-0,15**.

Justificamos que a existência de ATIVO FINANCEIRO por fonte de recursos com valor negativo, ocorreu por um lapso laboral por parte de servidor da Tesouraria, o qual não se atentou para inserir as fontes de recursos correta nos avisos de débito/crédito, quando da efetivação das transferências efetuadas provenientes de recursos próprios em cumprimento de transferências constitucionais obrigatórias, efetuadas entre gestões, (PLANEJAMENTO E FINANÇAS PARA FMS) conforme determinação da emenda constitucional 29/2000, e também o mesmo ocorreu quando da operacionalização entre as contas bancárias vinculadas ao FUNDEB 40% e FUNDEB 60%, fonte 0030.40.000 e 0030.60.000. Assim, por meio do mecanismo da destinação, foi controlado as disponibilidades financeiras por fonte de recurso nas contas de controles das Disponibilidades Por Destinação de Recursos que compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades. Logo, se observa que o arquivo "Conta Disponibilidade" apresenta corretamente o saldo zero na **conta corrente 008.415-8, 007.205-2,**



001.965-8, 001.955-0, demonstrando que déficit é aparente apenas em contas de controles **(DOC VI)**, não trazendo distorções nos resultados do exercício.

Considerando que a suposta irregularidade não oferece prejuízo ao erário ou advém de ato de má-fé ou má gestão. Trata-se de uma circunstância de lapso na operacionalização financeira com propensão de ocorrência em muitas outras municipalidades.

Levando em consideração o superávit financeiro de 2017, que se trata de saldo positivo do final do exercício é que pedimos ao Nobre Relator seja ressaltado o presente item, eis que nos asseguramos da segurança jurídica que permeia dentro desta Corte de Contas e que é princípio basilar, carecendo de obediência e aplicação, conforme julgados passados nos ensinaram e cujos quais colacionaremos na presente Alegação.

Para melhor entendimento de nossas justificativas segue tabela demonstrativa abaixo com os valores registrados na conta disponibilidade deste órgão, conforme **DOC VII abaixo:**

<b>FONTES</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>DDR</b>	<b>DIFERENÇA</b>
0010.00.000	0,00	182.930,87	182.930,87
0040.00.000	0,00	182.930,87	-182.930,87
0030.00.000	0,00	0,15	-0,15

Levando em consideração o superávit financeiro de 2017, que se trata de saldo positivo do final do exercício é que pedimos ao Nobre Relator seja ressaltado o presente item, eis que nos asseguramos da segurança jurídica que permeia dentro desta Corte de Contas e que é princípio basilar, carecendo de obediência e aplicação, conforme julgados passados nos ensinaram e cujos quais colacionaremos na presente Alegação.

Neste passo, a **1ª CÂMARA do TCE/TO** emitiu recentemente **Parecer Prévio do TCE/TO nº 43/2019**, processo nº: **4376/2018** ressaltando o **Déficit Financeiro do Município de Combinado** referente ao **Exercício de 2017**, que somando as “FONTES DE RECURSOS” 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66), 00200 a 0299 – Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77), totalizando déficit financeiro nas fontes de recursos na ordem de R\$(1.381.615,42). Assim temos:

**9.2. Ressaltar:**

a) o não registro dos créditos na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 8.4 - 7ª edição e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal (Item 7.1.2.1 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

b) Apurou **déficit financeiro** nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

9.3. Determinar ao gestor atual que adote medidas com o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências a seguir elencadas, se ainda não o fez:

a) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

b) fazer a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR de forma a evitar **déficits** irreais em determinadas fontes de recursos.

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 43/2019-PRIMEIRA CÂMARA** 1. Processo nº: 4376/2018 2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017 3. Responsável(eis): LINDOLFO DO PRADO NETO - CPF: 53430867134 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO 5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES 6. Distribuição: 3ª RELATORIA 7. Proc.Const.Autos: WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338) 8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

**DOC VII**

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
7.1.2.3.1.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	490.857,18	0,00	490.857,18	0,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	0,00	81.575,42	0,00	81.575,42	0,00
7.1.2.3.1.06.00.00.00.0000	OUTROS OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	409.281,76	0,00	409.281,76	0,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	81.477.140,49	0,00	113.512.809,81	115.763.238,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	81.477.140,49	0,00	113.512.809,81	115.763.238,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	81.477.140,49	0,00	113.512.809,81	115.763.238,64	79.206.721,46	0,00
7.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS	79.031.376,63	0,00	81.522.657,33	80.513.940,19	79.040.093,97	0,00
7.2.1.1.2.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - RECURSOS PROPRIOS (0110.00.000)	79.031.376,63	0,00	81.522.657,33	80.513.940,19	79.040.093,97	0,00
7.2.1.1.2.01.00.00.00.0000	RECURSOS VINCULADOS	8.203,37	0,00	30.342.892,52	30.182.468,80	168.520,93	0,00
7.2.1.1.2.01.02.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - MDE (0020.00.000)	0,00	1.586.450,52	14.366.410,57	12.779.725,34	234,71	0,00
7.2.1.1.2.01.02.03.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - FUNDEB 60% (0030.00.000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15
7.2.1.1.2.01.02.05.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - ASPS (0040.00.000)	826.729,22	0,00	15.609.789,84	16.619.449,73	0,00	182.930,87
7.2.1.1.2.02.00.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - RECEITA DE ALIENACAO DE BENS (0075.00.000)	236.012,05	0,00	37,39	500,00	235.549,44	0,00
7.2.1.1.2.10.00.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - CIDE (0090.00.000)	257.598,08	0,00	354.419,88	611.857,85	190,11	0,00
7.2.1.1.2.11.00.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO (0095.00.000)	272.161,07	0,00	12.233,74	170.835,22	113.559,59	0,00
7.2.1.1.2.30.00.00.00.0000	D D R - RECURSO VINCULADO - FONTES (2000.00.000 A 2999.00.000)	153,47	0,00	1,69	100,50	54,66	0,00
7.2.1.1.3.00.00.00.00.0000	ENTRADAS COMPENSATORIAS - RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS (3000.00.000 A 3999.00.000)	3.438.360,48	0,00	1.647.259,16	5.086.619,63	0,00	0,00
7.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DAVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DAVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DAVIDA ATIVA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.1.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DAVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
7.3.2.1.1.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE CREDITOS EM DAVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	23.971.579,10	0,00	23.971.579,10	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES CREDITORES	81.477.140,49	273.467.798,01	298.899.778,26	0,00	163.669.187,74	0,00
8.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00	76.150,00	567.087,18	0,00	490.857,18
8.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	76.150,00	567.087,18	0,00	490.857,18
8.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	76.150,00	567.087,18	0,00	490.857,18

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
8.1.2.3.1.99.01.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	0,00	76.150,00	429.291,76	0,00	353.131,76
8.1.2.3.1.99.02.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	76.150,00	0,00	76.150,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	81.477.140,49	247.061.727,40	244.791.308,37	0,00	79.206.721,46
8.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	0,00	77.038.521,32	108.696.563,61	109.414.324,33	0,00	77.756.282,04
8.2.1.1.1.01.00.00.00.0000	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	0,00	77.038.521,32	108.696.563,61	109.414.324,33	0,00	77.756.282,04
8.2.1.1.1.01.01.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS A UTILIZAR	0,00	77.032.317,95	80.141.460,89	80.698.797,49	0,00	77.589.654,55
8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - RECURSOS	0,00	77.032.317,95	80.141.460,89	80.698.797,49	0,00	77.589.654,55
8.2.1.1.1.01.02.00.00.0000	RECURSOS VINCULADOS A UTILIZAR	0,00	6.203,37	28.555.102,72	28.715.526,84	0,00	166.627,49
8.2.1.1.1.01.02.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - MDE (002)	1.586.450,52	0,00	11.152.359,26	12.739.044,49	0,00	234,71
8.2.1.1.1.01.02.03.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - FUNDEB	0,00	0,00	0,16	0,01	0,15	0,00
8.2.1.1.1.01.02.05.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - ASPS (004)	0,00	826.729,22	16.619.449,73	15.609.789,84	182.930,87	0,00
8.2.1.1.1.01.02.09.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - RECEITA D	0,00	236.012,05	500,00	37,39	0,00	235.549,44
8.2.1.1.1.01.02.10.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - CIDE (008)	0,00	257.598,08	611.857,85	354.419,88	0,00	160,11
8.2.1.1.1.01.02.11.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - MULTAS FR	0,00	272.161,07	170.835,22	12.233,74	0,00	113.559,59
8.2.1.1.1.01.02.39.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - INTERVALO	0,00	153,47	100,50	1,69	0,00	54,66
8.2.1.1.2.00.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	291.614,82	13.535.026,22	13.807.145,91	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.00.00.00.0000	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	291.614,82	13.535.026,22	13.807.145,91	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.01.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	291.614,82	13.531.482,04	13.803.601,73	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPE	0,00	291.614,82	13.531.482,04	13.803.601,73	0,00	563.734,51
8.2.1.1.2.01.02.00.00.0000	RECURSOS VINCULADOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.02.10.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPE	0,00	0,00	3.544,18	3.544,18	0,00	0,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENS	0,00	4.147.004,35	18.597.640,81	15.337.341,37	0,00	886.704,91

**ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2017 HOUE SUPERÁVIT FINANCEIRO ACREDITAMOS QUE OS DÉFICITS NAS FONTES DE RECURSO, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER FINANCEIRO E NÃO PROPRIAMENTE CONTABIL, MERECEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.**

7) No exercício de 2017 houve um incremento de R\$ 1.950.186,70 na Dívida Ativa Tributária. Esse incremento no exercício de 2017 pressupõe que o município não vem executando os créditos tributários. (Item 4.3 Relatório de Análise);

Quanto ao presente item, temos a justificar que a arrecadação de tributos é parte fundamental da estrutura de financiamento do Município de Gurupi. Dessa forma, foram estabelecidas estratégias de otimização da arrecadação e redução da inadimplência. Os impostos não recebidos dentro do prazo ao final do ano, foram inscritos na **Dívida Ativa**, perfazendo um total de **R\$1.950.186,70**. Entretanto, quando o Nobre Relator pressupõe que o município não vem executando os créditos tributários no ano 2017, temos a informa-los que embora a administração tenha encontrado muitos problemas para recuperar os créditos, está não é a realidade deste Município, visto que no ano de 2017, do valor lançado de **R\$8.789.841,96**, conseguimos arrecadar **R\$4.541.353,75**, e do saldo da Dívida Ativa Tributária de exercício anteriores, conseguimos arrecadar o total de **R\$2.298.301,51**.

Portanto, Nobre Relator, gostaria de enfatizar que embora estudos da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), estima que as prefeituras só conseguem recuperar menos de 3% do seu estoque de dívida, e conforme os nossos números apresentados no **QUADRO I** abaixo, demonstramos que para o Município de Gurupi, através desta Secretaria de Planejamento e Finanças, esses número não representa nossa realidade, demonstrando que vem cumprindo fielmente com o **artigo 11 da Lei 101/2000 – LRF**, com implementação de ações de forma planejada e rigorosa, no que se refere a recuperação dos créditos tributários.

Para estimular a recuperação dos créditos tributários, foram adotadas as seguintes medidas: Em abril de 2017 foi promulgada a Lei Complementar nº 024/2017 **(DOC XIX)** que instituiu o Programa “IPTU PREMIADO” com o objetivo de aumenta a arrecadação valorizando o bom pagador do tributo municipal.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

### QUADRO I – DIVIDA ATIVA

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
2016	SALDO DA DIVIDA ATIVA – EXERCICIO ANTERIORES	19.723.090,89	69,18%
2017	DIVIDA ATIVA – LANÇADA EM 2017	8.789.841,96	30,82%
2017	RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA DE EXERCICIO ANTERIORES	2.298.301,51	11,62%
2017	RECEBIMENTOS DA DIVIDA ATIVA LANÇADA EM 2017	4.541.353,75	51,66%
2017	<b>SALDO FINAL DA DIVIDA ATIVA EM 2017</b>	<b>21.673.277,59</b>	

*Diante das justificativas e exposições apresentadas, requeremos o acatamento das mesmas e solicitamos a desconsideração do presente apontamento.*

8) O Município de Gurupi não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", bem como não consta justificativas/esclarecimentos nas Notas Explicativas, estando em desconformidade ao que determina o MCASP;

Quanto ao presente item, ressaltamos que o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 estipulou o **prazo de 01/01/2021 para Municípios com mais de 50 mil habitantes** a realizarem o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.

Eis as anotações constantes no PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS ( Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.):

### **3.1.3 Estratégia de Implantação e Prazos**

Reconhece-se que a implantação do registro por competência dos créditos tributários, contribuições e repartição de receitas tem complexidade distinta da implantação do registro contábil dos demais créditos. Em geral, tal complexidade guarda relação com o fato de ser difícil detectar em qual momento o crédito tributário cumpre os requisitos para defini-lo como um crédito a receber, como, por exemplo, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, uma vez que o sujeito passivo apura e paga o tributo, independentemente de qualquer ação do Poder Público.

Os demais créditos correspondem a todos os ativos não relacionados a tributos, contribuições ou repartição de receitas. Em geral, sua contabilização guarda relação direta com o reconhecimento do crédito a receber, sendo de menor complexidade quando comparada ao registro dos créditos tributários, de contribuição e de repartição de receitas.

**Em vista do exposto, optou-se por fixar, primeiramente, os prazos para implantação dos demais créditos e depois daqueles oriundos de tributos, contribuições e repartição de receitas.**

É necessário ter-se em mente que o ente da Federação deve avaliar e mensurar possíveis perdas na arrecadação de tributos e multas. Não se trata das perdas dos créditos inscritos em Dívida Ativa e sim de perdas decorrentes de frustração na arrecadação **antes** de ocorrer a devida apuração de liquidez e certeza do débito pelo órgão competente e a consequente inscrição em Dívida Ativa.

Assim, foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários)</u> , bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União <sup>(1)</sup>	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

*Estas são as nossas considerações quanto ao item diligenciado, solicitamos o acatamento das justificativas e desconsideração da suposta irregularidade.*

9) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 17,84% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5 do Relatório de Análise);

#### Quadro 20 - Regime Geral da Previdência

	RUBRICA (A)	DENOMINAÇÃO (B)	VALOR LIQUIDADADO (C)	CRITÉRIO (D)
1	(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.960.733,34	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
2	(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
3	(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	0,00	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº 971/2009
4	<b>(=) Total das Remunerações (1)</b>		<b>2.960.733,34</b>	
5	(-) 3.1.90.11.42	Férias indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
6	(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	0,00	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
7	(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009
	RUBRICA (A)	DENOMINAÇÃO (B)	VALOR LIQUIDADADO (C)	CRITÉRIO (D)
8		(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	0,00	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação
9		<b>Total das Deduções (2)</b>	<b>0,00</b>	
10		<b>Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)</b>	<b>2.960.733,34</b>	
11		Alíquota de Contribuição (4)	20,00	
12		<b>Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)</b>	<b>592.146,67</b>	
13		Contribuição Patronal (6)	528.291,26	
14		Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = (6)/(3)x100	17,84	Irregular, abaixo do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2017

Excelência em relação ao **ITEM 9**, temos a esclarecer que o percentual encontrado de **17,84%**, abaixo do legal, se deu por dois motivos: O primeiro,



não foram individualizados os vencimentos e remunerações e contribuições patronais, conforme regime RGPS/RPPS; O segundo fato, é que o Nobre Relator considerou o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, contrariando o que determina o **artigo 201, § 3º, I, II, III do Decreto 3.048/99**. Para a apuração do Percentual Legal, necessário se faz, distinguir o valor dos **VENCIMENTOS E VANTAGENS** e também do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**. E verificamos que no presente caso o nobre Relator não aplicou o que determina a legislação. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações apuradas foram retiradas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apensar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não ofereço mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de elaborarmos de forma resumida o **QUADRO 20 – Contribuição Patronal**, onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **DECLARAÇÕES (DOC VIII)** apresentadas ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, a qual demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “**quadro 20**” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADO**, o total de **R\$37.051,73 (trinta e sete um mil, cinquenta e um reais e setenta e três centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **Decreto 3.048/99 em seu artigo 214, §9º In Verbis**:

**Art. 214....**

**§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:**

I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o disposto no § 2º;

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da [Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973](#);

III - a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#);



Capital da Amizade e da Prosperidade

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o [art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no [inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

b) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no [art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973](#);

e) incentivo à demissão;

f) [\(Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009\)](#)

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que antecede a correção salarial a que se refere o [art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984](#);

h) indenizações previstas nos [arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) abono de férias na forma dos [arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

l) licença-prêmio indenizada; e

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI - a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do [art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

VIII - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado;

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da [Lei nº 6.494, de 1977](#);

X - a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

XI - o abono do Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público;

XII - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XIV - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canieira de que trata o [art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965](#);

XV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

XVI - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XVII - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XVIII - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas; ([Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XIX - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do [art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

XX - ([Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XXI - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; e

XXII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no [§ 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho](#).

XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; ([Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; e [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

### Quadro 20 – Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO (sem o RAT)	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	177.484,73	20,0%	20,0
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários			
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	887.423,66		

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

Para maior veracidade das justificativas apresentadas, elaboramos o “**QUADRO R**”, abaixo **(DOC IX)**, onde fizemos RESUMO de todas as informações anuais, apresentadas através das **DECLARAÇÕES (DOC VIII)** ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP. Também estamos encaminhando em anexo todos os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao RGPS.

***Diante da inexistência do descumprimento da legislação municipal e Federal, especialmente do artigo 195, I, da CF, e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, solicitamos a desconsideração do presente apontamento.***





Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC VIII**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

DATA: 26/01/2017  
HORA: 15:13:26  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS	N° CONTROLE: 03mOH1P1rch0000-8			N° ARQUIVO: MrkKLZZf83D0000-6	
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77405-070	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI			TELEFONE: 0063-33150003	CNAE:	8430200
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:					
	582	620	744	779	TOTAL
-----					
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	4.878,07	0,00	0,00	0,00	4.878,07
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	10.148,61	0,00	0,00	0,00	10.148,61
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	507,43	0,00	0,00	0,00	507,43
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.373,60	0,00	0,00	0,00	3.373,60
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.160,51	0,00	0,00	0,00	12.160,51
-----					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----					
TOTAL A RECOLHER	12.160,51	0,00	0,00	0,00	12.160,51

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2017  
HORA: 15:13:26  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS	N° DE CONTROLE: 03mOH1P1rch0000-8			N° ARQUIVO: MrkKLZZf83D0000-6	
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71
TOMADOR/OBRA:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77405-070	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI				CNAE:	8430200
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	15	41.743,05	0,00	41.743,05	0,00
TOTAIS:	16	50.743,05	0,00	50.743,05	0,00

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	01/2017
	5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	12.160,51
GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATMMULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	12.160,51
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00000 D5C 10/02/2017 R\$ 12.160,51		

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 23/02/2017  
HORA: 11:29:25  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° CONTROLE: DcWd1G00hx0000-9 N° ARQUIVO: B21RjBdaV6X0000-7  
COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

	582	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	6.762,13	0,00	0,00	0,00	6.762,13
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	13.824,97	0,00	0,00	0,00	13.824,97
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	691,24	0,00	0,00	0,00	691,24
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.373,60	0,00	0,00	0,00	3.373,60
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.904,74	0,00	0,00	0,00	17.904,74
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	17.904,74	0,00	0,00	0,00	17.904,74

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 23/02/2017  
HORA: 11:29:25  
PÁG : 0003/0005


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: DcWd1G00hx0000-9 N° ARQUIVO: B21RjBdaV6X0000-7  
COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	23	60.124,86	0,00	60.124,86	0,00
TOTAIS:	24	69.124,86	0,00	69.124,86	0,00



 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	02/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	17.904,74
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00000 257 10/03/2017 R\$ 17.904,74		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	17.904,74
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 28/03/2017  
HORA: 17:49:55  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: K2ue5eMylu30000-0 N° ARQUIVO: Okhrj2yUrn20000-0  
COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO UF: TO CEP: 77405-070 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

	582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURADO</b>					
Empregados/Avulsos	6.678,72	0,00	0,00	0,00	6.678,72
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	13.760,24	0,00	0,00	0,00	13.760,24
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	688,01	0,00	0,00	0,00	688,01
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.911,71	0,00	0,00	0,00	1.911,71
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.215,26	0,00	0,00	0,00	19.215,26
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>19.215,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.215,26</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 28/03/2017  
HORA: 17:49:55  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: K2ue5eMylu30000-0 N° ARQUIVO: Okhrj2yUrn20000-0  
COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO UF: TO CEP: 77405-070 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	23	59.801,24	0,00	59.801,24	0,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>24</b>	<b>68.801,24</b>	<b>0,00</b>	<b>68.801,24</b>	<b>0,00</b>

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	03/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	19.215,26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
10 - ATMMULTA E JUROS		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		11 - TOTAL	19.215,26
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.0 794-4 00000 E5D 10/04/2017 R\$ 19.215,26			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 26/04/2017  
HORA: 17:17:33  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: Be325SuItEc0000-3 N° ARQUIVO: K83oK9VqHoy0000-0  
COMP: 04/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	6.596,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.596,54
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	13.598,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.598,44
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	679,92	0,00	0,00	0,00	0,00	679,92
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.874,90	0,00	0,00	0,00	0,00	20.874,90
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	20.874,90	0,00	0,00	0,00	0,00	20.874,90

(\* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.)

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/04/2017  
HORA: 17:17:33  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	23	58.992,23	0,00	58.992,23	0,00
TOTAIS:	24	67.992,23	0,00	67.992,23	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO <b>2402</b>
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA <b>04/2017</b>
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR <b>17.527.365/0001-71</b>
		6 - VALOR DO INSS <b>20.874,90</b>
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS
		11 - TOTAL <b>20.874,90</b>
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
1.0 794-4 00000 E70 10/05/2017 R\$ 20.874,90		

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/05/2017  
HORA: 10:34:23  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° CONTROLE: JNdprg620oA0000-6 N° ARQUIVO: G831MwICCa0000-7  
COMP: 05/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	6.716,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.716,54
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	13.898,46	0,00	0,00	0,00	0,00	13.898,46
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	694,92	0,00	0,00	0,00	0,00	694,92
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.309,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.309,92
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.309,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.309,92

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBIDOS E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/05/2017  
HORA: 10:34:23  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	24	60.492,32	0,00	60.492,32	0,00
TOTAIS:	25	69.492,32	0,00	69.492,32	0,00

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	05/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO</p>		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.309,92
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		7 -	
		8 -	
<p>1.0 794-4 00794 0000 20/06/2017 R\$ 21.309,92</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.309,92
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 28/06/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 14:49:41  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° CONTROLE: BLeFf7QaZ0j0000-6 N° ARQUIVO: G1iefG3eFbW0000-1  
 COMP: 06/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
 AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	6.716,54	0,00	0,00	0,00	6.716,54
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	13.898,46	0,00	0,00	0,00	13.898,46
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	694,92	0,00	0,00	0,00	694,92
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.309,92	0,00	0,00	0,00	21.309,92
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.309,92	0,00	0,00	0,00	21.309,92

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE DATA: 28/06/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 14:49:41  
 PÁG : 0003/0005


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: BLeFf7QaZ0j0000-6 N° ARQUIVO: G1iefG3eFbW0000-1  
 COMP: 06/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE 8430200  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	24	60.492,32	0,00	60.492,32	0,00
TOTAIS:	25	69.492,32	0,00	69.492,32	0,00



 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	06/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.309,92
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 19/07/2017 R\$ 21.309,92		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.309,92
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 27/07/2017  
HORA: 14:47:44  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° CONTROLE: MdnLzoBsRio0000-1 N° ARQUIVO: NCF12ISwcrw0000-1  
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	764	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	6.761,05	0,00	0,00	0,00	6.761,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	13.954,25	0,00	0,00	0,00	13.954,25
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	697,71	0,00	0,00	0,00	697,71
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.413,01	0,00	0,00	0,00	21.413,01
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.413,01	0,00	0,00	0,00	21.413,01

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 27/07/2017  
HORA: 14:47:44  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: MdnLzoBsRio0000-1 N° ARQUIVO: NCF12ISwcrw0000-1  
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	24	60.771,28	0,00	60.771,28	0,00
TOTAIS:	25	69.771,28	0,00	69.771,28	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.413,01
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 17/08/2017 R\$ 21.413,01		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.413,01
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 30/08/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 15:28:07  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: FhHBJTzcbDO0000-8 N° ARQUIVO: HOI2404rek50000-9  
 COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVENBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	7.071,15	0,00	0,00	0,00	7.071,15
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	14.643,39	0,00	0,00	0,00	14.643,39
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	732,16	0,00	0,00	0,00	732,16
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.446,70	0,00	0,00	0,00	22.446,70
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	22.446,70	0,00	0,00	0,00	22.446,70

(\* OS VALORES DE RETENÇÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA/SALÁRIO-MATERNIDADE E COMPENSAÇÃO DEMONSTRADOS SÃO OS EFETIVAMENTE ABATIDOS.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES RESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE DATA: 30/08/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 15:28:07  
 PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA


EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: FhHBJTzcbDO0000-8 N° ARQUIVO: HOI2404rek50000-9  
 COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVENBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	26	64.216,97	0,00	64.216,97	0,00
TOTALS:	27	73.216,97	0,00	73.216,97	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	08/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	22.446,70
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 20/09/2017 R\$ 22.446,70		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	22.446,70
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO</p>		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.823,59
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		7 -	
		8 -	
<p>1.0 794-4 00794 0000 20/10/2017 R\$ 21.823,59</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.823,59
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 25/10/2017  
HORA: 10:36:59  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: FFGGjM9Mdi30000-8 N° ARQUIVO: M6f6FvPE7Av0000-7  
COMP: 10/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	6.755,86	0,00	0,00	0,00	0,00	6.755,86
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	13.905,39	0,00	0,00	0,00	0,00	13.905,39
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	695,26	0,00	0,00	0,00	0,00	695,26
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	21.356,51
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	21.356,51

(\* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.)  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI CREDITO(S) PASSIVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DEBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/10/2017  
HORA: 10:36:59  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	26	60.526,86	0,00	60.526,86	0,10
TOTAIS:	27	69.526,86	0,00	69.526,86	0,10



 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	10/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.356,51
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 20/11/2017 R\$ 21.356,51		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.356,51
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/11/2017  
HORA: 10:08:32  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° CONTROLE: IPgTeBjeVFx0000-0 N° ARQUIVO: AvehpsAghD00000-0  
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8411600  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	6.815,73	0,00	0,00	0,00	6.815,73
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	14.053,43	0,00	0,00	0,00	14.053,43
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	702,67	0,00	0,00	0,00	702,67
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.571,83	0,00	0,00	0,00	21.571,83
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.571,83	0,00	0,00	0,00	21.571,83

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/11/2017  
HORA: 10:08:32  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: IPgTeBjeVFx0000-0 N° ARQUIVO: AvehpsAghD00000-0  
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	26	70.267,15	0,00	70.267,15	0,00
TOTAIS:	26	70.267,15	0,00	70.267,15	0,00

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	11/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO</p>		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.571,83
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		7 -	
		8 -	
<p>12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p> <p>1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 21.571,83</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.571,83

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/12/2017  
HORA: 09:44:22  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA:		Nº DE CONTROLE:		Nº ARQUIVO:		
EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS		Nº DE CONTROLE: BKBzuoFy0hW0000-0		Nº ARQUIVO: Bk4BTf2qFWU0000-6		
COMP: 12/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
TOMADOR/OBRA:		Nº DE CONTROLE:		Nº ARQUIVO:		
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500		Nº DE CONTROLE: BKBzuoFy0hW0000-0		Nº ARQUIVO: Bk4BTf2qFWU0000-6		
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77405-070	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8411600	
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	
TOTAL		21.599,00				
SEGURADO						
Empregados/Avulsos		6.823,23	0,00	0,00	0,00	6.823,23
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos		14.072,17	0,00	0,00	0,00	14.072,17
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT		703,60	0,00	0,00	0,00	703,60
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Eventos Desportivo/Patrocinio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		21.599,00	0,00	0,00	0,00	21.599,00
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER		21.599,00	0,00	0,00	0,00	21.599,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/12/2017  
HORA: 09:44:22  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA:		Nº DE CONTROLE:		Nº ARQUIVO:	
EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS		Nº DE CONTROLE: BKBzuoFy0hW0000-0		Nº ARQUIVO: Bk4BTf2qFWU0000-6	
COMP: 12/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:		Nº DE CONTROLE:		Nº ARQUIVO:	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500		Nº DE CONTROLE: BKBzuoFy0hW0000-0		Nº ARQUIVO: Bk4BTf2qFWU0000-6	
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77405-070	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8411600
CNAE:		8411600			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	26	70.360,85	0,00	70.360,85	0,00
TOTAIS:	26	70.360,85	0,00	70.360,85	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
		6 - VALOR DO INSS	21.599,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</b>		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 19/01/2018 R\$ 21.599,00		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	21.599,00
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 18/12/2017  
HORA: 11:16:44  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: CQROZxpSCTt0000-4 N° ARQUIVO: OMSKa91q1Tv0000-5  
COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAF: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014343 CNAE: 8411600  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

EMPRESA	CONTRIBUÍDORES	VALOR A RECOLHER	OUTRAS ENTIDADES	VALOR A RECOLHER	OUTRAS ENTIDADES	VALOR A RECOLHER	OUTRAS ENTIDADES	VALOR A RECOLHER	OUTRAS ENTIDADES
EMPREGADOS									
Empregados/Avulsos		6.513,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.513,51	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA									
Empregados/Avulsos		13.504,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.504,99	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT		675,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,24	0,00
RAT - Agentes Nociuos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		20.693,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.693,74	0,00
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER		20.693,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.693,74	0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/90.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DIVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERIODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DIVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2017  
HORA: 11:16:44  
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS N° DE CONTROLE: CQROZxpSCTt0000-4 N° ARQUIVO: OMSKa91q1Tv0000-5  
COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 FAF: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.527.365/0001-71  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014343 CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	26	0,00	0,00	0,00	67.524,96
TOTAIS:	26	0,00	0,00	0,00	67.524,96

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	13/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCA R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO</p>	5 - IDENTIFICADOR	17.527.365/0001-71
	6 - VALOR DO INSS	20.693,74
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	7 -	
	8 -	
<p>1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 20.693,74</p>	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	20.693,74
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.

10) As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da secretaria não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidênciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Item 5 do Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 20/39 - Evento 3);

Destacamos que realmente todas as despesas vinculadas ao regime próprio de previdência vem sendo registradas na conta contábil código 3.1.1.2.1.00.00.00.0000 – Remuneração a Pessoal Ativo Civil Abrangido pelo RGPS e também as Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil 3.1.2.2.1.00.00.00.0000 – Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil, e não no código citado na diligência.

Conforme podemos observar, a descrição do código que vem sendo utilizado faz referência clara a registros com pessoal civil e Encargos vinculado a RGPS e que até a presente data não gerou nenhum alerta com relação a esse registro específico, considerando o ementário 2017, publicado conforme Portaria 382/2016 **(DOC X)**.

Quanto a esse fato buscou-se informações junto a empresa a qual é fornecedora do software de contabilidade deste Município, onde a mesma informou que “se utiliza da atual classificação no sistema contábil, devido ao fato de que no código 3.1.1.1.1.01 vinculada ao elemento 3.1.90.11 e 3.1.91.13 não disponibiliza de sub-natureza **(DOC XI)** no elenco de contas para divisão dos lançamentos das obrigações previdenciárias”.

Percebe-se que a questão foge da alçada de competência da Municipalidade e recai em uma questão procedimental da empresa que presta o serviço de software, a qual deve seguir o layout, definido por essa Egrégia Corte de Contas.




Consta de maneira clarividente o que se alega, de modo que se buscou junto a esta Corte de Contas a adequação desta suposta irregularidade no Plano de Contas, eis que no dia **29/08/2019, foi publicado a Portaria 701**, a qual aprovou o novo Ementário para 2020, já com a inclusão dos referidos elementos e sub-natureza **(DOC XI)**.

De maneira que a irregularidade é passiva de ser sanada, pedimos que seja ressaltado o presente item.

**DOC X**

Portaria 382/2016 – TCE-TO

3.1.9.0.08.11.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - INATIVO CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.13.00.00.0000	AUXÍLIO FUNERAL - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.15.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.18.00.00.0000	AUXÍLIO NATALIDADE - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.99.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		Sintética
3.1.9.0.08.99.01.00.0000	AUXÍLIO CRECHE		Analtica
3.1.9.0.08.99.02.00.0000	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		Analtica
3.1.9.0.08.99.03.00.0000	AUXÍLIO INVALIDEZ		Analtica
3.1.9.0.08.99.04.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR		Analtica
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES		Analtica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO		Analtica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES		Analtica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA		Analtica

**DOC XI**

Portaria 701 de 29/08/2019

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analtica	alterar nomenclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analtica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Analtica		
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Analtica		
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Analtica		

11) Não foi identificado os valores das retenções e os respectivos recolhimentos ao RPPS, vez que não consta no rol do Balancete Verificação a conta 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens, com relação a RGPS, verifica-se que a Secretaria fez retenções de R\$ 86.202,46 e recolheu ao INSS no montante de R\$ 90.238,29, ocasionando uma diferença a maior de R\$ 4.035,83, estando em desacordo com artigo 20 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB nº 971/2009. (O Item 5 do Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 20/39 - Evento 3);

Quanto ao item "11", justificamos que apesar de não ter ocorrido o registro das retenções e respectivos recolhimentos ao **RPPS**, na conta contábil **2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000**, não deixamos de registrar conforme demonstrado no livro razão **(DOC XII)** porém, o registro ocorreu na conta contábil **2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000**, e por se tratar de uma dívida fluante, conforme **Art. 92 da Lei 4.320/64**, também foi controlado seus registros através do anexo **17 (DOC XIII)**

**DOC XII**

LIVRO RAZÃO

CONTA: 2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA						
REGISTRO	DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
		SALDO ANTERIOR			49.529,72	49.529,72 C
21878275	01/01/2017	SALDO EXERCICIO ANTERIOR				
21880318	19/01/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	12.477,50			37.052,22 C
21880322	19/01/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	3.250,34			33.801,88 C
21880326	19/01/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	15.107,34			18.694,54 C
21880630	20/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	8.825,00			10.089,54 C
21880634	20/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	4.900,00			5.189,54 C
21880640	20/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	3.750,00			1.399,54 C
21879873	31/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA		300,00		1.699,54 C
21879880	31/01/2017	GURUPIPREV		116,43		1.583,11 C
21879896	31/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA		300,00		2.114,97 C
21879913	31/01/2017	GURUPIPREV		558,01		2.672,98 C
21879919	31/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA		690,00		3.362,98 C
21879963	31/01/2017	GURUPIPREV		15.015,96		18.378,94 C
21879969	31/01/2017	IFASGU ASSISTENCIA		8.055,00		26.433,94 C
17591501	10/02/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	15.698,40			10.744,54 C
17591741	20/02/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.345,00			1.399,54 C
17591039	23/02/2017	GURUPIPREV		15.453,52		16.853,06 C
17591045	23/02/2017	IFASGU ASSISTENCIA		8.175,00		25.028,06 C
17591096	23/02/2017	GURUPIPREV		717,47		25.745,53 C
17591104	23/02/2017	IFASGU ASSISTENCIA		210,00		25.955,53 C
17591130	23/02/2017	IFASGU ASSISTENCIA		870,00		26.825,53 C
17591144	23/02/2017	GURUPIPREV		584,20		27.389,73 C
17591150	23/02/2017	IFASGU ASSISTENCIA		300,00		27.689,73 C
18030902	09/03/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	18.738,19			10.951,54 C
18031144	20/03/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.555,00			1.399,54 C
18030987	30/03/2017	GURUPIPREV		594,20		1.993,74 C
18030573	30/03/2017	IFASGU ASSISTENCIA		300,00		2.293,74 C
18030902	30/03/2017	IFASGU ASSISTENCIA		750,00		3.013,74 C
18030933	30/03/2017	GURUPIPREV		15.322,40		15.346,14 C
18030939	30/03/2017	IFASGU ASSISTENCIA		8.280,00		27.625,14 C
18030987	30/03/2017	GURUPIPREV		717,47		28.342,61 C
18030703	30/03/2017	IFASGU ASSISTENCIA		210,00		28.552,61 C
18041948	10/04/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	17.614,07			10.838,54 C
18042070	20/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.040,00			1.399,54 C
18041185	27/04/2017	GURUPIPREV		717,47		2.117,01 C
18041191	27/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA		210,00		2.327,01 C
18041214	27/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA		570,00		2.897,01 C
18041228	27/04/2017	GURUPIPREV		594,20		3.491,21 C
18041234	27/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA		300,00		3.791,21 C
18041280	27/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA		1.680,00		5.441,21 C
18041300	27/04/2017	GURUPIPREV		14.917,43		20.358,64 C
18041306	27/04/2017	IFASGU ASSISTENCIA		6.390,00		26.748,64 C
21889950	19/05/2017	GURUPIPREV SEC. FINANÇAS	18.199,10			10.549,54 C
21890278	19/05/2017	IFASGU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.100,00			1.399,54 C
21889376	30/05/2017	GURUPIPREV		15.249,84		16.649,38 C
21889382	30/05/2017	IFASGU ASSISTENCIA		6.090,00		22.739,38 C
2189449	30/05/2017	GURUPIPREV		724,69		23.464,07 C
2189464	30/05/2017	IFASGU ASSISTENCIA		210,00		23.674,07 C
21898638	30/05/2017	IFASGU ASSISTENCIA		870,00		24.244,07 C
21898952	30/05/2017	GURUPIPREV		705,37		24.949,44 C



Capital da Amizade e da Prosperidade

2189958	30/05/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		25.249,44 G
2189964	30/05/2017	IPASOU ASSISTENCIA			1.800,00		27.049,44 G
18571516	09/09/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	16.579,90				10.359,54 G
18573728	20/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	8.970,00				1.399,54 G
18573034	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			1.800,00		3.199,54 G
18573080	30/09/2017	GURUPPREV			955,23		3.754,77 G
18573080	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		4.054,77 G
18573116	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		4.474,77 G
18573129	30/09/2017	GURUPPREV			779,89		5.254,66 G
18573135	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			240,00		5.504,66 G
18573162	30/09/2017	GURUPPREV			15.686,47		21.202,93 G
18573169	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.210,00		27.412,93 G
19409196	15/07/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	17.043,38				10.359,54 G
19409720	20/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	8.970,00				1.399,54 G
19408514	27/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA			1.800,00		3.199,54 G
19408543	27/07/2017	GURUPPREV			955,23		3.754,77 G
19408549	27/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		4.054,77 G
19408572	27/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		4.474,77 G
19408585	27/07/2017	GURUPPREV			812,89		5.287,66 G
19408592	27/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA			270,00		5.557,66 G
19408617	27/07/2017	GURUPPREV			15.616,73		21.384,19 G
19408623	27/07/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.255,00		27.639,19 G
19420025	15/09/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	17.194,65				10.444,54 G
19420169	18/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.045,00				1.399,54 G
19419192	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.040,00		3.439,54 G
19419217	30/09/2017	GURUPPREV			955,23		4.004,77 G
19419223	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		4.304,77 G
19419240	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		4.724,77 G
19419280	30/09/2017	GURUPPREV			790,69		5.515,46 G
19419286	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			270,00		5.785,46 G
19419283	30/09/2017	GURUPPREV			15.653,47		21.438,93 G
19419289	30/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.255,00		27.693,93 G
20109937	11/05/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	17.009,39				10.854,54 G
20109937	20/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.285,00				1.399,54 G
20109958	28/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.040,00		3.439,54 G
20109904	28/09/2017	GURUPPREV			955,23		4.004,77 G
20109910	28/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		4.304,77 G
20109927	28/09/2017	GURUPPREV			779,89		5.084,66 G
20109933	28/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			450,00		5.534,66 G
20109953	28/09/2017	GURUPPREV			15.613,61		21.143,07 G
20109909	28/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.210,00		27.353,07 G
20109115	29/09/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		27.773,07 G
20172812	10/10/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	16.956,53				10.819,54 G
20172964	20/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.420,00				1.399,54 G
20172941	24/10/2017	GURUPPREV			140,61		1.540,15 G
20172133	30/10/2017	GURUPPREV			15.442,70		16.982,91 G
20172138	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.210,00		23.192,91 G
20172189	30/10/2017	GURUPPREV			724,68		23.917,59 G
20172196	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		24.341,00 G
20172218	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			120,00		24.461,00 G
20172238	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.040,00		26.501,00 G
20172267	30/10/2017	GURUPPREV			955,23		27.456,23 G
20172273	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		27.756,23 G
20172296	30/10/2017	IPASOU ASSISTENCIA			261,00		28.017,23 G
20173296	31/10/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	140,61				27.499,22 G
21335323	19/11/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	16.732,86				16.756,54 G
21334603	29/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.387,00				1.399,54 G
21334549	30/11/2017	GURUPPREV			955,23		1.954,77 G
21334555	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		2.254,77 G
21334576	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			240,00		2.504,77 G
21334609	30/11/2017	GURUPPREV			15.452,94		17.357,71 G
21334616	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.270,00		24.258,71 G
21334671	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			120,00		24.378,71 G
21334691	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.040,00		26.418,71 G
21334720	30/11/2017	GURUPPREV			724,70		27.143,41 G
21334738	30/11/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		27.563,41 G
21701578	11/12/2017	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	16.773,87				10.789,54 G
21700541	18/12/2017	GURUPPREV			15.290,03		20.079,57 G
21700547	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.210,00		32.289,57 G
21700558	18/12/2017	GURUPPREV			724,70		33.014,27 G
21700564	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		33.434,27 G
21700581	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			240,00		33.674,27 G
21700812	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.010,00		35.684,27 G
21700823	18/12/2017	GURUPPREV			955,23		36.249,50 G
21700829	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		36.549,50 G
21700846	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			30,00		36.579,50 G
21701847	18/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	9.390,00				27.169,50 G
21709803	27/12/2017	GURUPPREV			15.629,31		42.818,81 G
21709809	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			6.255,00		49.073,81 G
21709899	27/12/2017	GURUPPREV			724,70		49.798,51 G
21709865	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			420,00		50.218,51 G
21709888	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			240,00		50.458,51 G
21701016	27/12/2017	GURUPPREV			955,23		51.023,74 G
21701022	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			300,00		51.323,74 G
21701045	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			2.040,00		53.363,74 G
21701027	27/12/2017	IPASOU ASSISTENCIA			120,00		53.483,74 G
TOTAL DO MÊS					334.927,96		53.483,74 G
TOTAL ACUMULADO ATÉ O MÊS					334.927,96		53.483,74 G

DOC XIII

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO			BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	ENCAMPAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO		
	RESTOS A PAGAR	439.658,67	275.991,25			1.629,07	714.029,75	
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	439.658,67	275.991,25			1.629,07	714.029,75	
	SERVIÇO DA DÍVIDA							
	TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA							
	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES							
00003	INSS SERVIDORES SEC. FINANÇAS	72.847,33	86.202,46		90.238,29		68.811,50	
00004	GURUPPREV SEC. FINANÇAS	32.234,72	218.269,98		215.605,96		34.898,73	
00006	IPASOU ASSISTENCIA SEC. FINANÇAS	17.295,00	120.612,00		119.322,00		18.568,00	
00007	ISSON SEC. FINANÇAS	126,66	1.885,62		1.885,62		126,66	
00008	SINTEC SEC. FINANÇAS	11,53	134,97		134,23		12,27	
00009	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL SEC. FINANÇAS	456,34	5.476,00		5.476,00		456,34	
00010	CONSIGNADO CEF - SEC. FINANÇAS	15.409,43	195.561,88		195.398,61		16.572,70	
00011	UNICLUBE SEC. FINANÇAS	648,54	7.211,19		7.292,65		568,08	
00012	BRASIL CARD SEC. FINANÇAS	54.336,03	43.202,08		43.509,40		54.117,71	
00015	CONSIGNADO BANCO BMG SEC. FINANÇAS	699,51	6.247,85		6.570,53		376,63	
00017	IPASOU DEP. INDIRETO SEC. FINANÇAS	1.187,09	15.318,79		15.184,37		1.311,51	
00018	PENSÃO ALIMENTICIA SEC. FINANÇAS	3.439,74	37.844,27		38.158,11		3.125,90	
00041	IPASOU RET. AUTORIZ. SEC. FINANÇAS	659,40	10.167,33		9.777,03		1.049,70	
00343	SUBSÍDIO SEC. FINANÇAS	71.186,11	114.206,15		90.885,85		94.496,41	
00453	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SEC. FINANÇAS		7.575,68		7.575,68			
00514	J.R.F SEC. FINANÇAS	149.985,39	171.497,14				321.482,53	
00544	CONSIG. UNIRO SECRETARIA DE FINANÇAS		4.285,02		3.843,21		442,61	
00725	AFPMO SEC DE FINANÇAS	908,66	9.651,02		9.666,66		893,00	
00734	CAUÇÃO	4.888,80				396,90	4.888,80	
00970	SEMO SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		437,42				437,42	
00982	CONSIGNADO BANCO BRASESCO SEC. FINANÇAS	1.024,31	16.070,68		15.125,94		1.969,05	

12) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS;

Excelência, quanto ao **ITEM 12**, temos a esclarecer que apesar de não tendo sido contabilizado na forma individualizada as remunerações do pessoal abrangido pelos regimes **RGPS** e **RPPS**, como também os encargos previdenciários não foram escriturados na forma que possibilite tal individualização quanto ao regime a que pertença, impossibilitando ao Nobre Relator aferir a alíquota de Contribuição Patronal do **RPPS**, **O NOSSO PEDIDO É QUE SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS ENCARGOS RELATIVO AO RPPS A PLANILHAS QUADRO 17 (DOC XIV); COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS E COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS, (DOC XV) QUE PASSAMOS DEMONSTRAR LOGO ABAIXO.**

Portanto, considerando os demonstrativos citados, para a apuração do valor da **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, aplicaremos artigo 9º, da **Lei Complementar Municipal 018/2011**, alterado pela **Lei Municipal 2.165/2014**, a qual define que a **BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO**, será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **EXCLUIDAS: I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda**

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; X - o adicional de férias;  
XI - o adicional noturno; XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;  
XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; XVI - o auxílio-moradia; XVII - a Gratificação de Função; XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; XX - a Gratificação de Titularidade; XXI - a Gratificação de Alfabetização; XXII - a Gratificação de Raio X; XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

E ainda, conforme §1º do art. 9º com nova redação dada pela Lei Municipal nº2.165/2014 que dispõe a cerca da opção a que o servidor tem direito de fazer em razão do recebimento de parcelas remuneratórias eventuais e não permanentes pagas em decorrência do exercício do cargo que irão refletir no cálculo previdenciário conforme legislação federal aplicável, reflete diretamente nos cálculos apresentados, uma vez que há servidores que fizeram a referida opção, tendo como base de cálculo previdenciário o acréscimo das parcelas remuneratórias não permanentes, o que é possível identificar através dos valores informados na folha de pagamento do servidor enviados ao Sicap-AP, e há aqueles que fazem retenção sob o vencimento do cargo efetivo.

Portanto, diante do exposto acima, fica claro que não podemos considerar o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias. E verificamos que como regra geral, essa Egrégia Corte de Contas vem aplicando tal procedimento. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações quando apuradas são extraídas dos relatórios apresentados no sistema **SICAP-CONTABIL**, e

sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO/BASE DE CALCULO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de elaborarmos resumidamente o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **A PLANILHA – QUADRO 17 (DOC XIV); COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS E COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS (DOC XV)**, as quais demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “quadro 2” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADO**, o total de **R\$53.060,32 (cinquenta mil, sessenta reais e trinta e dois centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **§9º da Lei Complementar Municipal 018/2011 (DOC XVI)**, alterada pela Lei Municipal 2.165/2014. **(DOC XVII)**

#### QUADRO 2 – Contribuição Patronal,

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.91.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	277.619,22	14,0%	14,0%
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	1.982.994,43		

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI, ATINGIU PERCENTUAL LEGAL, CONFORME ARTIGO 2, DA LEI 9.717/98, ESTANDO, PORTANTO, RESPEITANDO O ARTIGO 8º DA FEDERAL**





Capital da Amizade e da Prosperidade

DOC XV

<b>CAIXA</b>	<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>	
	RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br		

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>	Nº do documento <b>00000004975</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		Data do processamento <b>06/02/2017</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		Nosso Número <b>14/900000000004954-9</b>	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ <b>17.527.365/0001-71</b>	
		CEP <b>77400-000</b>	
		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

**SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-JANEIRO 2017**

**PARTE SERVIDOR 15.689,40**

Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Vencimento <b>10/02/2017</b>	Valor do Documento <b>15.689,40</b>	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
---------------------	------------	-------	---------------------------------	--	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.495457 8 70660001568940

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/02/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>				Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>	Nº do documento <b>00000004975</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>
Uso do Banco	Quantidade	Valor	CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Data do processamento <b>06/02/2017</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				Nosso Número <b>14/900000000004954-9</b>
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p>				(=) Valor do Documento <b>15.689,40</b>
				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

Sacador/Avalista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: **17.527.365/0001-71**  
UF: **TO** CEP: **77400-000**  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<table border="1"> <tr><th colspan="2">RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</th></tr> <tr><td>DISQUE CAIXA</td><td>0800 726 0101</td></tr> <tr><td>OUVIDORIA</td><td>0800 725 7474</td></tr> <tr><td colspan="2">www.caixa.gov.br</td></tr> </table>		RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES		DISQUE CAIXA	0800 726 0101	OUVIDORIA	0800 725 7474	www.caixa.gov.br	
RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES													
DISQUE CAIXA	0800 726 0101												
OUVIDORIA	0800 725 7474												
www.caixa.gov.br													
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL			CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4									
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400000									
Data do documento 04/02/2017	Nº do documento 00000004989	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 06/02/2017	Nosso Número 14/900000000004967-0								
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN			CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71										
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400-000									
Sacador/avalista			CPF/CNPJ										

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-JANEIRO 2017**  
**PARTE PATRONAL 19.968,33**  
**AUX.DOENÇA 4.039,22**

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/02/2017	Valor do Documento 15.929,11	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.496778 4 70660001592911

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento 10/02/2017	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL			CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 04/02/2017	Nº do documento 00000004989	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 06/02/2017	Nosso Número 14/900000000004967-0
Uso do Banco	Moeda R\$	Quantidade	Aceite NÃO	Valor	(-) Valor do Documento 15.929,11
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
 RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
 GURUPI

Sacador/Avalista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
 UF: TO CEP: 77400-000  
 CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:21:06  
079400794 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000496778470660001592911  
NR. DOCUMENTO 21.003  
DATA DO PAGAMENTO 10/02/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 15.929,11  
VALOR COBRADO 15.929,11  
=====

NR.AUTENTICACAO 1.314.6EC.106.430.D37

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589018  
24/10/2019 16:23:47

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:23:43  
079400794 0014

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000505354770940001673519  
NR. DOCUMENTO 30.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 16.735,19  
VALOR COBRADO 16.735,19  
=====

NR.AUTENTICACAO 1.396.241.A50.2FB.A88



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:23:43  
079400794 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----  
10493113901490010004200000506592870940002032578  
NR. DOCUMENTO 30.902  
DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 20.325,78  
VALOR COBRADO 20.325,78  
-----

NR. AUTENTICACAO F.A03.54C.CFD.020.6EC

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA**

**COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>27/03/2017</b>	Nº do documento <b>00000005187</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		Data do processamento <b>28/03/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005166-7</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**  
**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-MARCO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 17.614,07**

Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Vencimento <b>10/04/2017</b>	Valor do Documento <b>17.614,07</b>	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
---------------------	------------	-------	---------------------------------	--	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA**

**104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.516633 5 71250001761407**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/04/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>27/03/2017</b>	Nº do documento <b>00000005187</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data do processamento <b>28/03/2017</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>17.614,07</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>				(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>	CPF/CNPJ: <b>17.527.365/0001-71</b>
Sacador/Avalista:	UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b>
	CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OLVIDORIA	0800 725 7474
<a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

Cedente: GURUPI		CPF/CNPJ	14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente	0793/311391-4			
Endereço: RUA SANTO CATARINA		UF	TO		CEP	77400000			
Data do documento		28/03/2017	Carteira	01		Data do processamento	28/03/2017		
Especie documento		DM		Nosso Número		14/9000000000005177-2			
CPF/CNPJ		17.527.365/0001-71		UF	TO		CEP	77400-000	
CPF/CNPJ									

Instruções (Texto de Referência do Cedente):							
OBRA DE REFORMA DE PLANEJAMENTO DE FEVEREIRO A MARÇO 2017							

Vencimento	10/04/2017	Valor do Documento	21.508,40	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado			
------------	------------	--------------------	-----------	--	--	--	--

Recebi em R\$ 21.508,40 (vinte e um mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) em cheque pelo Banco Sacado.

10493.11390 14900.100042 00000.517797 1 71250002150840	
--	--

Vencimento		10/04/2017	
CPF/CNPJ		14.120.591/0001-45	
Agência / Código do Cedente		0793/311391-4	
Nosso Número		14/9000000000005177-2	
(-) Valor do Documento		21.508,40	
(-) Desconto			
(-) Outras Deduções/Abatimentos			
(+/-) Mora/Multa/Juros			
(+/-) Outros Acréscimos			
(-) Valor Cobrado			

FLANEJAMENTO E FIN		CPF/CNPJ:	17.527.365/0001-71	
FEBREIRO - CENTRO		UF: TO	CEP: 77400-000	
		CPF/CNPJ:		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589024  
24/10/2019 16:26:06

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:26:03  
079400794 0021

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000516633571250001761407  
NR. DOCUMENTO 41.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 17.614,07  
VALOR COBRADO 17.614,07  
=====

NR.AUTENTICACAO C.ED6.465.EDE.718.D51





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:26:04  
079400794 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000517797171250002150840

NR. DOCUMENTO 41.002

DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017

VALOR DO DOCUMENTO 21.508,40

VALOR COBRADO 21.508,40

=====

NR. AUTENTICACAO 1.317.817.80D.629.45C

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 26/04/2017	Nº do documento 00000005279	Espécie documento DM	Carteira 01
		Data do processamento 27/04/2017	Nosso Número 14/900000000005257-4
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-ABRIL 2017  
PARTE SERVIDOR 16.199,10

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/05/2017	16.199,10	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.525709 9 71550001619910

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento 10/05/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 26/04/2017	Nº do documento 00000005279	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 27/04/2017	Nosso Número 14/900000000005257-4
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.199,10
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>					(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI					CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71
Sacador/Avalista:					UF: TO CEP: 77400-000
					CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005292</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		Data do processamento <b>27/04/2017</b>	Nosso Número <b>14/9000000000005270-1</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>  <b>SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-ABRIL 2017</b>  <b>PARTE PATRONAL 20.617,06</b>  <b>AUX.DOENÇA 6.116,82</b>  <b>SAL.FAMILIA 31,07</b></p>			

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/05/2017	14.469,17

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.527085 9 71550001446917

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/05/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005292</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data do processamento <b>27/04/2017</b>
Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		Nosso Número <b>14/9000000000005270-1</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				<b>(=) Valor do Documento</b> <b>14.469,17</b>
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p>				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
 RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO  
 GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71

UF: TO CEP: 77400-000

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589030  
24/10/2019 16:28:24

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:28:12  
079400794 0018

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000525709971550001619910  
NR. DOCUMENTO 51.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 16.199,10  
VALOR COBRADO 16.199,10  
NR.AUTENTICACAO A.461.FF9.E56.F6C.9F8



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:28:12  
079400794 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000527085971550001446917  
NR. DOCUMENTO 51.008  
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 14.469,17  
VALOR COBRADO 14.469,17  
-----  
NR.AUTENTICACAO 0.63D.343.8F0.518.4C1

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>			UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>0000005449</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>30/05/2017</b>
Nosso Número <b>14/900000000005427-5</b>				
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		CPF/CNPJ <b>17.527.365/0001-71</b>		
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>			UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-MAIO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 16.679,90**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/06/2017	16.679,90	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.542712 8 71860001667990

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/06/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>0000005449</b>	Espécie do docto. <b>DM</b>	Carteira <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>30/05/2017</b>
Nosso Número <b>14/900000000005427-5</b>				
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>(=) Valor do Documento</b> <b>16.679,90</b>

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

Sacado:	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>	CPF/CNPJ:	<b>17.527.365/0001-71</b>
Sacador/Avalista:		UF: TO	CEP: <b>77400-000</b>
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400000	
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005462	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 30/05/2017	Nosso Número 14/900000000005440-2
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71		CEP 77400-000	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
 NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
 SEC.PLANEJ E FINANÇAS-MAIO 2017  
 PARTE PATRONAL 21.228,96  
 AUX.DOENÇA 7.750,31  
 SAL.FAMILIA 31,07

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/06/2017	Valor do Documento 13.447,58	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

<b>CAIXA</b>		104-0	10493.11390	14900.100042	00000.544098	8	71860001344758
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE							Vencimento 10/06/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4			
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005462	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 30/05/2017	Nosso Número 14/900000000005440-2		
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 13.447,58		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS							(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO							(+) Mora/Multa/Juros
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
 RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
 GURUPI  
 CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
 UF: TO CEP: 77400-000  
 Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação







Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:30:03  
079400794 0032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000544098871860001344758

NR. DOCUMENTO 60.902

DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017

VALOR DO DOCUMENTO 13.447,58

VALOR COBRADO 13.447,58

=====

NR.AUTENTICACAO 8.4F9.CD4.AC4.4AE.253

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	UF TO	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI				CEP 77400000
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005529	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 26/06/2017
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN				Nosso Número 14/900000000005507-7
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71
Sacador/avalista				CEP 77400-000
				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-JUNHO 2017  
PARTE SERVIDOR 17.043,39

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
RS			10/07/2017	17.043,39

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.550731 1 72160001704339

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/07/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005529	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 26/06/2017
Moeda RS	Quantidade	Valor	Nosso Número 14/900000000005507-7	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento 17.043,39
				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	UF TO	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI				CEP 77400000
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005541	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 26/06/2017
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN				Nosso Número 14/9000000000005519-0
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI				CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71
Sacador/avalista				CEP 77400-000
				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ.E FINANÇAS-JUNHO 2017  
PARTE PATRONAL 21.691,59  
AUX.DOENCA 270,89  
SAL.FAMILIA 31,07

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/07/2017	21.389,63	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 0000.551978 7 72160002138963

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento	10/07/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005541	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 26/06/2017	Nosso Número 14/9000000000005519-0
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 21.389,63
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

Sacador/Avalista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589043  
24/10/2019 16:32:15

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:32:12  
079400794 0012

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000550731172160001704339  
NR. DOCUMENTO 71.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/07/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 17.043,39  
VALOR COBRADO 17.043,39  
=====

NR.AUTENTICACAO 5.F7D.49B.434.273.8F0



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:32:12  
079400794 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000551978772160002138963	
NR. DOCUMENTO	71.002
DATA DO PAGAMENTO	10/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO	21.389,63
VALOR COBRADO	21.389,63
=====	
NR.AUTENTICACAO	0.F20.61B.CAA.417.201

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:33:49  
079400794 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000561266372470001508071

NR. DOCUMENTO 81.003

DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017

VALOR DO DOCUMENTO 15.080,71

VALOR COBRADO 15.080,71

=====

NR. AUTENTICACAO C.037.468.02D.6F1.4B6

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>25/08/2017</b>	Nº do documento <b>0000005713</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		Data do processamento <b>25/08/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005691-0</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.PLANEJ.E FINANÇAS-AGOSTO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 17.009,39**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/09/2017	17.009,39

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



**104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.569160 7 72780001700939**

Local de pagamento <b>REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/09/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>5/08/2017</b>	Nº do documento <b>0000005713</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data do processamento <b>25/08/2017</b>
Moeda do Banco <b>R\$</b>	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>17.009,39</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				<b>(=) Valor do Documento</b>
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b> <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				<b>17.009,39</b>
				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
Sacado: <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>				CPF/CNPJ: <b>17.527.365/0001-71</b>
Sacador/Avalista:				UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b>
				CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>	
Data do documento <b>28/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005739</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>28/08/2017</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>		CPF/CNPJ <b>17.527.365/0001-71</b>		Nosso Número <b>14/900000000005717-7</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-AGOSTO 2017  
PARTE PATRONAL 21.648,31  
AUX.DOENCA 2.167,14  
SAL.FAMILIA 31,07**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/09/2017	19.450,10

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



**104-0 10493.11390 14900.100042 00000.571737 6 72780001945010**

local de pagamento <b>REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/09/2017</b>
cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>		
Data do documento <b>3/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005739</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Data do processamento <b>28/08/2017</b>
so do Banco		Quantidade	Valor		Nosso Número <b>14/900000000005717-7</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					<b>(=) Valor do Documento</b> <b>19.450,10</b>
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					<b>(=) Valor Cobrado</b>

Sacado:  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI**

CPF/CNPJ: **17.527.365/0001-71**  
UF: **TO** CEP: **77400-000**  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:22  
079400794 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000571737672780001945010  
NR. DOCUMENTO 91.104  
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 19.450,10  
VALOR COBRADO 19.450,10  
NR. AUTENTICACAO B.1E6.5A7.E8B.103.DE6

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>				CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>				UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>02/10/2017</b>	Nº do documento <b>00000005822</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>02/10/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005800-9</b>
Sacado <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN</b>				CPF/CNPJ <b>17.527.365/0001-71</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>				UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista				CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-SETEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 16.958,53**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/10/2017	16.958,53

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.580050 3 73080001695853

Local de pagamento <b>REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/10/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>
Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>					
Data do documento <b>02/10/2017</b>	Nº do documento <b>00000005822</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>02/10/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005800-9</b>
Moeda do Banco <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	<b>(=) Valor do Documento</b>		
			<b>16.958,53</b>		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>					(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI</b>	CPF/CNPJ:	<b>17.527.365/0001-71</b>
Sacador/Avalista:		UF:	<b>TO</b>
		CEP:	<b>77400-000</b>
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005834	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Data do processamento 02/10/2017	Nosso Número 14/900000000005812-2
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-SETEMBRO 2017  
PARTE PATRONAL 21.583,58  
AUX.DOENÇA 8.126,78  
SAL.FAMILIA 31,07

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/10/2017	13.425,73	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.581298 3 73080001342573

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/10/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005834	Espécie de docto. DM	Acerte NÃO	Data do processamento 02/10/2017	Nosso Número 14/900000000005812-2
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 13.425,73
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71

UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



## Emissão de comprovantes

G332241613842589063  
24/10/2019 16:40:30

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:40:24  
079400794 0023

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000580050373080001695853  
BENEFICIARIO:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI  
NOME FANTASIA:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI  
CNPJ: 14.120.591/0001-45  
PAGADOR:  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN  
CNPJ: 17.527.365/0001-71  
=====

NR. DOCUMENTO	101.002
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2017
DATA DO PAGAMENTO	10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO	16.958,53
VALOR COBRADO	16.958,53

=====

NR. AUTENTICACAO F.AAD.3EB.F1E.13C.8B2



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:40:24  
079400794 0025

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000581298373080001342573

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN

CNPJ: 17.527.365/0001-71  
-----

NR. DOCUMENTO 101.003

DATA DE VENCIMENTO 10/10/2017

DATA DO PAGAMENTO 10/10/2017

VALOR DO DOCUMENTO 13.425,73

VALOR COBRADO 13.425,73  
-----

NR. AUTENTICACAO 2.9CC.7FB.64F.A73.CBA

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 27/10/2017	Nº do documento 0000005959	Espécie documento DM	Carteira 01
		Data do processamento 27/10/2017	Nosso Número 14/900000000005937-4
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		UF TO	CEP 77400-000
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-OUTUBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 16.732,68

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/11/2017	16.732,68	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.593707 1 73390001673268

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/11/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 27/10/2017	Nº do documento 0000005959	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 27/10/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				Nosso Número 14/900000000005937-4
				(=) Valor do Documento 16.732,68
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71 UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 31/10/2017	Nº do documento 00000005965	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Data do processamento 31/10/2017	Nosso Número 14/900000000005943-9
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71
Sacador/avalista			CEP 77400-000
			CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-OUTUBRO 2017  
PARTE PATRONAL 21.296,14  
AUX.DOENÇA 9.054,93  
SAL.FAMILIA 31,07

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
RS			10/11/2017	12.210,14	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.594358 9 73390001221014

Local de pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/11/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Endereço do cedente RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 31/10/2017	Nº do documento 00000005965	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 31/10/2017	Nosso Número 14/900000000005943-9
Moeda do Banco RS	Carteira 01	Moeda RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 12.210,14
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Local de pagamento: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71
Sacador/Avalista:	UF: TO CEP: 77400-000
	CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:42:09  
079400794 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000593707173390001673268

BENEFICIARIO:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN

CNPJ: 17.527.365/0001-71

NR. DOCUMENTO 111.008  
DATA DE VENCIMENTO 10/11/2017  
DATA DO PAGAMENTO 10/11/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 16.732,68  
VALOR COBRADO 16.732,68

NR. AUTENTICACAO 0.C3E.B6F.B0C.671.60B

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589069  
24/10/2019 16:42:11

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:42:09  
079400794 0023

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000594358973390001221014  
NR. DOCUMENTO 111.007  
DATA DO PAGAMENTO 10/11/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 12.210,14  
VALOR COBRADO 12.210,14  
NR.AUTENTICACAO C.959.09A.14A.F0E.0CE



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 00000006031	Espécie documento DM	Carteira 01
		Data do processamento 30/11/2017	Nosso Número 14/900000000006009-7
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-NOVEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 16.773,87

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/12/2017	16.773,87

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10493.11390 14900.100042 00000.600932 9 73690001677387

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/12/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 00000006031	Espécie de docto. DM	Aceite SIM	CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Data do processamento 30/11/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número 14/900000000006009-7
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(=) Valor do Documento 16.773,87
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71

UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 04/12/2017	Nº do documento 00000006069	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Data do processamento 04/12/2017	Nosso Número 14/900000000006047-0
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-NOVEMBRO 2017  
PARTE PATRONAL 21.348,56  
AUX.DOENÇA 8.651,50  
SAL.FAMILIA 31,07

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/12/2017	Valor do Documento 12.665,99	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.604769 7 73690001266599

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/12/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 04/12/2017	Nº do documento 00000006069	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 04/12/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento 12.665,99
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ:	17.527.365/0001-71
Sacador/Avalista:		UF:	TO
		CEP:	77400-000
		CPF/CNPJ:	





Capital da Amizade e da Prosperidade

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:52:38  
079400794 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049311390149001000420000600932973690001677387

BENEFICIARIO:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN

CNPJ: 17.527.365/0001-71

NR. DOCUMENTO 121.103  
DATA DE VENCIMENTO 10/12/2017  
DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 16.773,87  
VALOR COBRADO 16.773,87  
NR. AUTENTICACAO 2.48D.434.166.3EC.8A3

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

G338241846038638040  
24/10/2019 19:52:37

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:52:38  
079400794 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000604769773690001266599

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN

CNPJ: 17.527.365/0001-71

NR. DOCUMENTO 121.102

DATA DE VENCIMENTO 10/12/2017

DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017

VALOR DO DOCUMENTO 12.665,99

VALOR COBRADO 12.665,99

NR. AUTENTICACAO 1.BFD.3EA.D70.EB9.BDC



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006217	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006206-5
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-DEZEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 16.929,24

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 16.919,24	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.620617 1 74000001691924

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL			CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006217	Espécie de docto. DM	Aceite SIM	Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006206-5
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.919,24
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ:	17.527.365/0001-71
Sacador/Avalista:		UF:	TO
		CEP:	77400-000
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI			
Data do documento 27/12/2017		Nº do documento 0000006232	Espécie documento DM
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Carteira 01	Data do processamento 29/12/2017
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Sacador/avalista			Nosso Número 14/900000000006220-0
			CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71
			CEP 77400-000
			CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ E FINANÇAS-DEZEMBRO 2017  
PARTE PATRONAL 21.533,58  
SAL.FAMILIA 31,07  
AUX.DOENCA 8.126,78

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/01/2018	13.375,73	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.622076 1 74000001337573

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 0000006232	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Data do processamento 29/12/2017					Nosso Número 14/900000000006220-0
Use do Banco					(=) Valor do Documento 13.375,73
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71
Sacador/Avalista:		UF: TO CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

G338241846038638044  
24/10/2019 19:54:33



Emissão de comprovantes

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:54:34  
079400794 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

1049311390149001000420000620617174000001691924  
NR. DOCUMENTO 10.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 16.919,24  
VALOR COBRADO 16.919,24  
=====

NR.AUTENTICACAO 0.E6C.637.651.FDF.325



Capital da Amizade e da Prosperidade



### Emissão de comprovantes

G332241613842589091  
24/10/2019 16:49:36

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:49:31  
079400794 0034

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000622076174000001337573  
BENEFICIARIO:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI  
NOME FANTASIA:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI  
CNPJ: 14.120.591/0001-45  
PAGADOR:  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN  
CNPJ: 17.527.365/0001-71  
-----

NR. DOCUMENTO	11.001
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2018
DATA DO PAGAMENTO	10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO	13.375,73
VALOR COBRADO	13.375,73

=====

NR.AUTENTICACAO 5.863.C91.2AE.0D3.5F5



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	UF TO	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		CEP 77400000		
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006149	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		UF TO		Nosso Número 14/900000000006127-1
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		CEP 77400-000		CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71
Sacador/avalista				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ FINANÇAS-13 SALARIO 2017  
PARTE PATRONAL 21.101,77

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/01/2018	21.101,77

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.612788 8 74000002110177

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006149	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017
Moeda R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número 14/900000000006127-1	
Usado do Banco		Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento 21.101,77
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006138	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN		Data do processamento 20/12/2017	Nosso Número 14/900000000006116-6
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista			CPF/CNPJ 17.527.365/0001-71

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.PLANEJ.FINANCAS-13 SALARIO 2017  
PARTE SERVIDOR 16.579,96

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 16.579,96	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

# CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.611624 2 74000001657996

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006138	CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$
Espécie de docto. DM		Quantidade
Aceite NAO		Valor
Data do processamento 20/12/2017		Nosso Número 14/900000000006116-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 16.579,96
COBRAR JUROS BANCÁRIOS		(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO		(-) Outras Deduções/Abatimentos
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FIN  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.527.365/0001-71  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:49:31  
079400794 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

10493113901490010004200000612788874000002110177

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAN

CNPJ: 17.527.365/0001-71

=====

NR. DOCUMENTO 11.008

DATA DE VENCIMENTO 10/01/2018

DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 21.101,77

VALOR COBRADO 21.101,77

=====

NR.AUTENTICACAO A.EB5.47A.C59.F96.93B

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

24/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:54:34  
079400794 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 50.186-7

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000611624274000001657996

NR. DOCUMENTO 10.902

DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 16.579,96

VALOR COBRADO 16.579,96

=====

NR.AUTENTICACAO 2.3B7.757.A83.2D9.4A8

---

Transação efetuada com sucesso por: J9299514 JOAO MANOEL BARROS AGUIAR.

13) A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) da Secretaria, do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo.

Quanto ao Item "13", não encontramos embasamento legal para a suposta irregularidade, visto que, tal apontamento não constam do relatório de análise **70/2019**, evento 06, ficando prejudicado o texto, pois não tivemos possibilidade de saber mais detalhes sobre o exposto pelo Nobre Relator. Enfatizamos, que mensalmente são enviados para essa Egrégia Corte de Contas, as folhas de pagamentos e Guias de Recolhimentos Previdenciárias, através do SICAP-AP. Outras obrigações de envio mensais conforme expostos no item "13" desconhecemos e seguindo determinação da Portaria N°282 de 21 de maio de 2018 a remessa referente a 2017 foi encaminhada ao sistema em junho de 2018 e constam todas as informações aqui exigidas.

Conforme solicitado encaminhamos a Legislação Municipal, que rege o RPPS - **LEI COMPLEMENTAR 018 de 25 de Novembro de 2011 (DOC XVI)**, alterado pela **Lei Municipal 2.165/2014 (DOC XVII)** e o Decreto Municipal 0659 de 28 de Setembro de 2016. **(DOC XVIII)**.

Se ainda assim entender necessário, estamos encaminhando os mesmos arquivos enviados via Sicap- AP para a conferência exigida.

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,  
VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS.**



Isto posto, quanto as supostas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Gurupi - TO, 22 de Junho de 2020.



**Keila Iwasse Evangelista**  
Gestora



**Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**

Controle Interno



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC I**

**OFICIO 028/2017**



**OFÍCIO 028/2017-CONTABILIDADE**

**Gurupi-To, 04 de Julho 2017.**

**A Sua Senhoria, Senhora  
Keila Iwasse Evangelista  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finança  
Gurupi-To**

**Senhora Secretaria,**

Após cumprimentá-la cordialmente, venho através do presente, expor e requerer o seguinte;

Considerando a Instrução Normativa 014/2003 e 04/2016, venho informar a V. Sa, que após o encerramento do exercício financeiro 2016, e prestação de contas de ordenador ao TCE, constatei que existe saldo registrado no Ativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, no valor de R\$76.362.627,74, referente a diferenças em contas bancárias a regularizar (dano ao patrimônio).

Portanto, gostaria que V. Sa, tomasse as providências cabíveis no sentido de regularizar pendência, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme citado Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

  
**Lucijones Lopes Costa**  
Contador  
CRC-TO 0241



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC II**

**PORTARIA 048/2017**

**PORTARIA Nº48/2017, de 12 de Julho de 2017.**

Dispõe sobre a criação da comissão para apuração de Danos ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da outras providencias legais.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerando o ofício **028/2017 de 04 de Julho de 2017**, encaminhado pela Gerência de Contabilidade Geral do Município de Gurupi, onde apontou fatos lesivos ao Patrimônio Público, conforme registros no Balanço Patrimonial findado no exercício 2016, onde consta saldo de valores registrados na Contabilidade deste Órgão, na conta contábil de Credito por Danos ao Patrimônio;

Art. 2º. Considerando a IN/TCE/TO, No. 14/2003 e 04/2016.

Art. 3º. Diante das considerações nos artigos anteriores, e com a necessidade de apurar as irregularidades que por

ventura tenha ocorrido, instauro a Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a origem dos lançamentos efetuados na conta **“CREDITO POR DANOS AO PATRIMÔNIO”**.

Art. 4º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- a) Genival Vieira
- b) Gislene Gomes
- c) Adriano de Souza Rodrigues**


Art. 5º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 6º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi aos 12 dias do Mês de Julho de 2017.

  
Keila Iwasse Evangelista  
Gestora



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC III**

**PORTARIA 073/2018**

**PORTARIA Nº073/2018, de 28 de Dezembro de 2018.**

Dispõe sobre o estorno de lançamento relativo a Credito por Danos ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da outras providencias legais.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerando a Portaria No. **048/2017 de 12 de Julho de 2017**, que teve como objeto à apuração de registro contábil no valor de **R\$76.362.627,74 (setenta e seis milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscientos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, na conta de Credito por Dano ao Patrimônio, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial findado no exercício 2016;

Art. 2º. Considerando a IN/TCE/TO, No. 14/2003 e 04/2016.

Art. 3º. Considerando que a Comissão designada apurou que o valor lançado na conta de Credito Por Dano ao Patrimônio, trata-



se lançamento equivocado quando da implantação do novo sistema de contabilidade do Município;


Art. 4º Considerando que a Comissão não constatou nenhum ato lesivo ao Patrimônio do Município, deste modo indicou que fosse providenciado o estorno do citado valor, conforme determina a NBC T 2.4, conjugado com o ITG 2000 – Escrituração Contábil.

Art. 5º Diante das considerações determino o estorno do valor de **R\$76.362.627,74 (setenta e seis milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, para que as Demonstrações contábeis possam espelhar com fidedignidade a real situação financeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi aos 28 dias do Mês de Dezembro de 2018.

  
Keila Iwasse Evangelista  
Gestora



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC XIX**

**LEI COMPLEMENTAR 024-2017**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 10 / 04 / 2017

Rafael Angelo Barros

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000792  
Data: 11/04/2017 Horário: 11:23  
Administrativo - LC 24/2017

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*Autoriza o Município a instituir o IPTU  
Premiado, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir o Programa "IPTU PREMIADO" que consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando o bom pagador e a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo vai adquirir e conceder, mediante homologação do resultado, a seguinte premiação aos contribuintes:

- I - 1 (um) automóvel popular 1.0 - 0km;
- II - 1 (uma) motocicleta 125cc - 0km;
- III - 1 (uma) TV - tela plana;
- IV - 1 (um) notebook;
- V - 1 (um) aparelho celular.

**Parágrafo único.** A regulamentação e especificação dos prêmios será objeto de Decreto do Poder Executivo, previamente publicado.

**Art. 3º** Participarão do Programa todos os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU, da Prefeitura Municipal de Gurupi.

**§ 1º** Para homologação da premiação o número contemplado, que corresponde à matrícula do imóvel no IPTU, deverá estar em plena regularidade fiscal, até o último dia útil anterior aos sorteios, ficando desconsiderado para efeitos de premiação, o recolhimento ou parcelamento de qualquer valor após este prazo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 10/04/2017

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não tributários parcelados, relativos a seus imóveis, perante o fisco municipal, deverão estar com o pagamento das parcelas em dia, considerando o vencimento nas épocas a que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 3º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar previamente cópia do documento de propriedade do imóvel, junto Setor de Cadastro, IPTU e ITBI, para a devida análise e regularização.

§ 4º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar, no período reservado à homologação do resultado, que está compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado e registrado pelo locador e em dia com o pagamento do tributo do imóvel, inclusive de eventuais débitos de anos que não são de sua responsabilidade.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores a qualquer título, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Gurupi, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

§ 6º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 4º** Ficam impedidos de receber premiação, referente a este Programa:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores do Município;

III - os Secretários Municipais;

IV - os Superintendentes, Diretores, Coordenadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

V - as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

VI - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

**Art. 5º.** Para realização dos sorteios o Município observará os seguintes critérios:

I - a quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU, da Prefeitura do Município de Gurupi, utilizado para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - a forma do sorteio, bem como a atribuição da numeração para concorrer será definida previamente por Decreto;

III - se o número apurado em sorteio for inexistente ou estiver inadimplente ou ainda for dos impeditivos constantes no artigo 4º, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número sucessivo, até atingir um número existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação no mesmo sorteio, com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

**§ 1º** Para efeito no disposto no inciso III o número imediatamente sucessivo ao último número concorrente do sorteio será o da numeração inicial.

**§ 2º** Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

**Art. 6º.** O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública.

**Parágrafo único.** No caso do número contemplado for referente à pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**Art. 7º.** O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da homologação de cada número sorteado perderá o direito ao mesmo.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de perda do direito ao prêmio, este, por sua vez, será objeto de sorteio extra, atendendo todas as exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Somente receberá o prêmio sorteado pelo Programa "IPTU PREMIADO", o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que, até o último dia útil anterior a data de sua realização, não tenha débitos tributários ou não tributários e pendências judiciais ou administrativas, inclusive de exercícios anteriores ao do sorteio, correspondente a matrícula do IPTU contemplado no sorteio.

**Art. 9º.** O sorteio "IPTU PREMIADO" será divulgado através dos meios de publicação do Poder Executivo, e os esclarecimentos e orientações aos participantes, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 10.** Os prêmios serão entregues em ato público após homologação dos números sorteados pela Comissão Organizadora, nomeada por ato do Poder Executivo, composta por servidores públicos municipais efetivos e representantes de órgãos e entidades legalmente constituídas no âmbito do Município.

**§ 1º.** A Comissão Organizadora do "IPTU PREMIADO" terá até 30 (trinta) dias, após o sorteio, para adotar as providências necessárias à homologação dos números contemplados.

**§ 2º.** O contribuinte, para retirada do prêmio, deverá assinar o Termo de Entrega do Prêmio e ainda a Autorização de Veiculação da Imagem.

**Art. 11.** A Prefeitura de Gurupi fica isenta de responsabilidade por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

**Art. 12.** A responsabilidade da Prefeitura de Gurupi, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio, junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

**Art. 13.** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio, observando-se as exigências estabelecidas nesta Lei, ficando a disposição dos contribuintes por outros 10 (dez) dias no site oficial do Município, e, não havendo contestação será homologado pela Comissão e ratificado por ato do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os contemplados deverão ser informados sobre a homologação do sorteio, através dos meios de comunicação do Poder Executivo, do site da



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Gurupi [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e do mural do prédio sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá até o final do 1º trimestre de cada exercício, adquirir e divulgar para os munícipes de Gurupi, os bens da premiação do "IPTU PREMIADO", utilizando-se, preferencialmente, dos recursos arrecadados em Cota Única do IPTU, correspondente ao exercício em que ocorrerá às premiações.

**Art. 16.** É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá expedir atos destinados a complementar as normas desta Lei e a resolver os casos omissos.

**Art. 18.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC XVI**

**LEI COMPLEMENTAR 018 DE 25/11/2011**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV** e dá outras providências."

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **TÍTULO I**

#### **DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º.** Na forma do art. 249, da Constituição Federal, combinado com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é mantido, com a natureza de uma entidade autárquica, o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV**, com a finalidade de prover recursos para garantir o financiamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Gurupi, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

#### **Seção I**

#### **Das Fontes de Financiamento**

**Art. 2º.** São fontes de receitas para a constituição do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - **GURUPI PREV**:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receitas de contribuições ordinárias dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais e do município, previstas nesta Lei Complementar.

IV - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - recursos provenientes do orçamento do Município, inclusive de multas e juros moratórios.

**Parágrafo único.** Constituem também fontes de receita do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, as contribuições previdenciárias previstas no inciso III, incidentes sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores em licença para interesse particular e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

## **Subseção I**

### **Do Caráter Contributivo**

**Art. 3º.** O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo:

I - a previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

IV - pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º Os valores devidos ao RPPS, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras;  
ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo ente por determinação legal.

§ 3º Os valores repassados ao RPPS em atraso deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 4º.** As contribuições previstas para o município, aos segurados ativos, aos segurados inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou majorado, observando o §6º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a lei que majorar as alíquotas de contribuição deverá prever a manutenção da cobrança das alíquotas anteriores durante o período previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso III, do art. 2º, desta Lei, será do dirigente do órgão ou entidade, e ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer o crédito correspondente e/ou até o décimo dia do mês subsequente a geração do crédito.

§ 1º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no caput, em caso de atraso, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se correção de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as contribuições vencidas e não pagas, mais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições mensais, previstas no caput, deverá ser abatido o valor do salário família da parte patronal e pago diretamente pelo Ente Federativo.

## Subseção II

### Dos Limites de Contribuição

~~Art. 6º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:~~

<del>Período</del>	<del>Custo normal + 2% de Taxa de Administração</del>	<del>Custo Suplementar</del>	<del>Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)</del>
<del>1º ao 5º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>4,40%</del>	<del>25,36%</del>
<del>6º ao 10º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>10,11%</del>	<del>31,07%</del>
<del>11º ao 15º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>12,18%</del>	<del>33,14%</del>
<del>16º ao 20º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>13,50%</del>	<del>34,46%</del>
<del>21º ao 25º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>21,34%</del>	<del>42,30%</del>
<del>26º ao 34º ano</del>	<del>20,96%</del>	<del>22,30%</del>	<del>43,26%</del>

~~I — A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:~~

~~a) 11 % (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar; e~~

~~b) 14,36 % (quatorze virgula trinta e seis por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar.~~

~~II - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.~~

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2014 a 2018	0,84%
2019 a 2023	5,34%
2024 a 2028	7,34%
2029 a 2033	8,34%
2034 a 2038	8,34%
2039 a 2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00% [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

**Art. 7º.** As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei.

**Art. 8º.** A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

§ 1º O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios, previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado o reajustamento da contribuição previdenciária de que trata o § 2º, mediante Lei, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

### **Subseção III**

#### **Da Base de Cálculo das Contribuições**

~~**Art. 9º.** A base de cálculo das contribuições é formada pelo valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas e quaisquer vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens eventuais ou permanentes, excluídas:~~

~~I – as diárias para viagens;~~

~~II – a ajuda de custo;~~

~~III – a indenização de transporte;~~

~~IV – o salário família;~~

~~V – o auxílio alimentação;~~

~~VI – o auxílio creche.~~

~~§ 1º Por opção expressa do servidor, poderá compor a base de cálculo das contribuições, as parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive quando pagas por ente cessionário, e consequente incorporação aos proventos de aposentadoria e de pensão.~~

~~§ 2º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.~~

~~§ 3º O valor dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença incluídos na base de cálculo da contribuição patronal dos servidores efetivos, deverão ser repassadas pelo Município ao GURUPI PREV durante o afastamento do servidor através de um documento específico.~~

~~§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.~~

~~§ 5º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor do total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.~~

~~§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.~~

~~§ 7º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:~~

~~I — se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;~~

~~II — em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;~~

~~III — em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;~~

~~IV— se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento.~~

**Art. 9º** Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - as diárias para viagens; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - a indenização de transporte; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - o salário-família; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

V - o auxílio-alimentação; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VI - o auxílio-creche; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)



X - o adicional de férias; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XI - o adicional noturno; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVI - o auxílio-moradia; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVII - a Gratificação de Função; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XX - a Gratificação de Titularidade; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXI - a Gratificação de Alfabetização; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXII - a Gratificação de Raio X; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

**(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 79 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do §1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

**Art. 10.** A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

#### **Subseção IV**

#### **Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados**

**Art. 11.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado; e

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O Termo ou Ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

**Art. 12.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS, conforme o disposto do art. 5º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas

remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 1º do art. 14, desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida desta Lei, conforme art. 85.

**Art. 14.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente.

§ 1º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pela contribuição do ente federativo, o repasse à unidade gestora do RPPS do valor correspondente continuará sob a responsabilidade do ente.

**Art. 15.** As disposições desta subseção aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

## **Seção II**

### **Da Vedação de Dação em Pagamento**

**Art. 16.** É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização dos débitos previdenciários com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

**Parágrafo único.** Os débitos previdenciários é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS.

## **Seção III**

### **Das Folhas de Pagamento e dos Recolhimentos**

**Art. 17.** As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II- agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo Município.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição do Município e do número dos segurados.

§ 2º As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município deverão fornecer à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como: folhas de pagamento, documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

**Art. 18.** O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo da Unidade Gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Utilização dos Recursos Previdenciários**

**Art. 19.** Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados em Lei específica, e a taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

§2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

**Art. 20.** Os saldos financeiros dos recursos previdenciários serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e pendência financeira, conforme diretrizes previstas em normas específicas do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.



**Parágrafo único.** Os recursos do GURUPI PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**Art. 21.** Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 45, desta Lei;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

## **Seção II**

### **Da Taxa de Administração**

~~**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, através da ata do Conselho Municipal de Previdência ou em ato específico da Unidade Gestora;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso 1.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retomo dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas

despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

### Seção III

#### Da Programação Financeira

~~Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades.~~

~~Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.109 de 02/10/2013\)](#)~~

Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal, específica, ajustados as suas peculiaridades. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

Art. 24. O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV vincular-se-á ao orçamento do Município, pela inclusão:

I - da estimativa da receita do orçamento da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo geral da despesa do orçamento da seguridade social, por categoria econômica, função, elemento de despesa segundo a origem dos recursos.

**Parágrafo único.** Sancionada a Lei Orçamentária Anual do Município, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, os desmembramentos individualizados do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

## **Seção IV**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 25.** O Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi GURUPI PREV deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre e balanço geral no encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Os balancetes e o balanço geral do exercício deverão ser submetidos à apreciação da CMP e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 26.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV apresentará, anualmente, ao CMP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao prazo para apresentação ao Município, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte, acompanhada do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** O CMP deverá apreciar a proposta orçamentária dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação.

**Art. 27.** As disponibilidades de caixa do GURUPI PREV deverão ser sempre depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município.

## **Seção V**

### **Da Escrituração Contábil**

**Art. 28.** A escrituração contábil do RPPS deve ser observada as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS, ainda que em extinção, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III- a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916, de 2003; e

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

**Parágrafo único.** Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

## **Seção VI**

### **Do Registro Individualizado**

**Art. 29.** A Unidade Gestora manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II- matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## **Seção VII**

### **Do Acesso do Segurado às Informações do Regime**

**Art. 30.** A Unidade Gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

**Parágrafo único.** O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

## **Seção VIII**

### **Do Atendimento ao Ministério da Previdência Social**

**Art. 31.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social os seguintes documentos relativos a todos os poderes:

I - Legislação completa referente aos regimes de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II- Demonstrativo Previdenciário;

III - Demonstrativo da Política de Investimentos;

IV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial- DRAA;

V - Demonstrativo dos Investimentos e das Disponibilidades Financeiras do RPPS;

VI - Comprovante do Repasse ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos parcelados; e

VII - Demonstrativos Contábeis.

§ 1º A SPS poderá solicitar outros documentos que julgar pertinentes para a análise da regularidade do regime de previdência social.

§ 2º A legislação referida no inciso I deverá estar impressa, acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 3º Na hipótese de apresentação da legislação por cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 4º A legislação editada a partir de 11 de julho de 2008 deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

§ 5º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

§ 6º Para aplicação do disposto no § 5º, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

§ 7º É de responsabilidade do Município o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 8º O envio do DRAA, previsto no inciso IV, é de responsabilidade do Município e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da unidade gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 9º O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamento de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

## **Seção IX**

### **Do Certificado de Regularidade Previdenciária**

**Art. 32.** O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do Regime de Previdência Social do Município ao disposto na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, de acordo com os critérios definidos na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

**Art. 33.** O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são registrados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, administrado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

**Parágrafo único.** No CADPREV constarão os dados e a situação do RPPS que será divulgada em extrato previdenciário resumido, disponível para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

## **Seção X**

### **Do Depósito e da Aplicação dos Recursos**

**Art. 34.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS, ainda que em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN na Resolução nº 3.506, de 2007, ou o que a este vier a substituir no futuro.

**Art. 35.** Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.



## **Seção XI**

### **Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

**Art. 36.** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser arquivados pela Unidade Gestora em meio impresso ou em meio eletrônico e apresentados ao MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta, conforme solicitado.

## **Seção XII**

### **Da Apresentação de Documentos e Informações a Auditores do MPS**

**Art. 37.** O Município atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações sobre o RPPS dos seus servidores, pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta.

**Parágrafo único.** O Município deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, sempre que solicitado em auditoria direta, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

**Art. 38.** Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do Instituto previdenciário e às entidades e órgãos do Município que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Compete ao Chefe do Poder Executivo em relação ao Regime Próprio de Previdência Social:

I - nomear o Gestor, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Municipal de Previdência;

II- promover o encaminhamento das contas mensais e anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV ao Tribunal de Contas do Estado;

III - praticar os demais atos de sua competência previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 40.** As disposições desta Lei Complementar serão automaticamente adequadas às mudanças que forem aprovadas na Constituição Federal, referentes à Previdência Social do País.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação das Emendas Constitucionais, propondo as adequações necessárias à presente Lei Complementar.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e os Conselheiros são, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsável pelos atos que praticarem com dolo ou desídia, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com a Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

§ 1º Estendem-se aos Gestores do Município, inclusive de suas autarquias e fundações públicas o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em

que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

**Art. 42.** O Município é obrigado a viabilizar a preservação do RPPS, cuja extinção far-se-á somente por Lei Complementar, após observadas as seguintes providências:

I - estudo Técnico Atuarial, comprovando a inviabilidade de sua manutenção;

II - audiência pública com os segurados.

**Art. 43.** A Lei Complementar que extinguir o RPPS deverá conter:

I - a vinculação dos servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social;

II - revogar a Lei ou os dispositivos de Lei que assegurem a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º O Município, enquanto detentor do RPPS em extinção, deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para a concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquirido na data da Lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

§ 2º A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeada com recursos do Tesouro.

§ 3º A simples extinção de sua Unidade Gestora não afeta a existência do RPPS.

**Art. 44.** É vedado o estabelecimento retroativo de direito e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social, permanecendo sob a responsabilidade do RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

I - os já concedidos pelo RPPS;

II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;

III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e

IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor permanecer titular de cargo efetivo até o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal para concessão desses benefícios.

§ 1º Além dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, o RPPS em extinção na situação do artigo 44, será responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes.

§ 2º O RPPS, ainda que em extinção, observará, em sua organização e funcionamento, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e nos atos normativos regulamentares.

**Art. 45.** As contribuições em atraso dos servidores cedidos, afastados e licenciados serão corrigidos monetariamente, aplicando-se o mesmo índice previsto no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 46.** É vedada a existência de mais de um RPPS para servidor público titular de cargo efetivo no Município.

**Art. 47.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 48.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**

**Prefeito Municipal**



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC XVII**

**DECRETO MUNICIPAL 2.165/2014**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 31 / 07 / 2014

LEI Nº 2.165 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 1385  
DATA 01 ABR 2014 HORAS 11:23

Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

"Altera o(s) art.(s) 6º e 9º da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, que trata(m) das alíquotas de contribuição e base de cálculo previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

**§ 1º** - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	0,84%
2019	a	2023	5,34%
2024	a	2028	7,34%
2029	a	2033	8,34%
2034	a	2038	8,34%
2039	a	2045	9,24%

**§ 2º** - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 01/04/2014  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

23

de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade);

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 24

- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação de Função;
- XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência;
- XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional;
- XX - a Gratificação de Titularidade;
- XXI - a Gratificação de Alfabetização;
- XXII - a Gratificação de Raio X;
- XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Fis 25

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do § 1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado.

§ 3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 26

**§ 7º** *Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.*

**§ 8º** *Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:*

*I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;*

*II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;*

*III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;*

*IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento."*

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FIS 21

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC XVIII**

**DECRETO MUNICIPAL 0659 DE 28/09/2016**

Em 28 / 09 / 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.016

*Batistone J. G. J.*

*“Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, bem como a Lei 9.717/98,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 13,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.*

*Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.*

Custo Suplementar			
2016	a	020	0,97%
2021	a	051	40,68%

*Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 14,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.*

*Batistone J. G. J.*

*[Assinatura]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

**Art. 4º.** *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

**Art. 5º.** *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

**Parágrafo único.** *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

**Art. 6º.** Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU